SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3212

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO

Aviso de Julgamento – O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.05.08.1, sendo o seguinte: A empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. MANOEL CARLOS DE GOUVEIA LTDA com melhor oferta para o lote 01 (único), resultando habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Padre José Leite Sampaio, S/N – Centro, Abaiara/CE ou pelo E-mail liciara2017@outlook.com, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Abaiara/CE, 22 de maio de 2023.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1DE0AF1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA DE CULTURA
CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 07/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023

Cria o Comitê Gestor Municipal da Cultura, e da Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE AIUABA, estado do Ceará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Aiuaba.

DECRETA:

ART 1° Fica criado o Comitê Gestor da Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de caráter temporário, com objetivo de acompanhar os desdobramentos de a Lei Paulo Gustavo alinhar as ações necessárias a sua operacionalização no município, com composição de representantes do poder público, da sociedade civil, da cultura e representantes das diversas linguagens artísticas atuantes no Município, até que se constitua formalmente o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Parágrafo único. O comitê Municipal da Cultura a que se refere o caput deste artigo terá duração, no máximo, de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, ficando automaticamente dissolvido após esse prazo.

ART 2°. Ficam designados os componentes do Comitê Municipal da Cultura, que passa a ter seguinte composição:

REPRESENTANTES
Representante da Secretaria de Administração e Planejamento: ANTÔNIO MANUEL DE ARAUJO
Representante da Secretaria de Saúde: ANTONIO KELSON MOTA
Representante da Secretaria de Cultura: FRANCISCO TIEGO DA SILVA
Procuradoria Geral do Município: ANTONIO LIUDE ELIAS DA SILVA
Representante do Setor de Licitação: JOANA BENICIO LEITÃO
Representante do Setor de Contábil: FRANCISCO DÁRIO CAVALCANTE MOTA
Representante do Legislativo: CLEIDE PEREIRA DE MORAES
Representante da Sociedade Civil e Setor Cultural: Marlos Willes Feitosa Morais
Representante da Sociedade Civil e Setor Cultural: SILVÂNIA PERREIRA SABINO
Representantes da Sociedade Civil e Setor Cultural: Patrocínio Santos de Sousa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA-CE, em 15 de maio de 2023.

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:37E31153

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SOLÍDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE
Torna público que requereu ao Órgão de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental do Município de Araripe a Licença de Adesão e Compromisso para a Construção da Central Municipal de Resíduos, localizada no Sitio Novo, s/n, no município de Araripe, Estado do Ceará.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:400BAD07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023-PERP

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE ARARIPE – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023-PERP**,** ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-PERP, CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE**, CONTRATADAS: **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA** para o **LOTE n° (01)** com o valor de **R$ 448.999,79,** (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) **EMPRESA NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EIRELI** para os **LOTES n° (02, 03 E 04)** COM O VALOR DE **R$ 1.890.099,27**, (UM MILHÃO E OITOCENTOS E NOVENTA MIL E NOVENTA E NOVE REAIS EVINTE E SETE CENTAVOS), **VALOR TOTAL DA ATA**: **R$ 2.339.099,06** (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) **OBJETO:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZADESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE. **VIGÊNCIA DA ATA: 22/05/2023** a **22/05/2024**.

ARARIPE-CE, 22 DE MAIO DE 2023.

Orgão Gestor – Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira Gerenciador,
FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:125539F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) Nº 001/2023-CP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Extrato de Homologação e Adjudicação. A Prefeitura Municipal de Araripe-CE, torna público através do Exmo. Sr. Aurélio Ribeiro da Silva Lira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação de Araripe a publicação da homologação e adjudicação do procedimento licitatório, COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) Nº 001/2023-CP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO MUSICAL NO MUNICÍPIO DE ARARIPE -CE. Empresa Vencedora: R.N.L COSTA–ME. Valor Global: R$ 160.855,10 (cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Araripe/CE, 19 de maio de 2023,

AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA,
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:2C1F7820

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.20.12

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **MARIA ROSILENE LIMA GOMES** – CPF Nº 902.506.483-34. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO **2023.03.20.12**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 08/05/2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DEEC481C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.20.07

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GERMANO** – CPF Nº 770.946.623-00. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO **2023.03.20.07**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 24/04/2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A32241AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADORES PARA ATENDER NA ARAÇÃO DE TERRAS DOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CONFORME CONVÊNIO SDA Nº 06/2022. EMPRESA VENCEDOR: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA – CNPJ Nº 13.004.656/0001-24 - VALOR GLOBAL R$: **202.968,80** (DUZENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **FONTE DE RECURSO:** CONVÊNIO SDA Nº 06/2022. **BASE LEGAL:** Lei

n° 8.666/93 e posteriores alterações. **ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta da **RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA** – CNPJ Nº 13.004.656/0001-24, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Presidente declarou-a vencedora do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal: Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **HOMOLOGAÇÃO:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação as empresas vencedoras pela Presidente, O Secretário de Saúde homologou o procedimento licitatório, com base legal na: Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Aratuba/CE, 18 de Maio de 2023.

ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS -
CPF Nº 447.958.313-00 -
Secretário Municipal de Desenv Rural Rec Hídricos e Meio Ambiente Contratante.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:208DBC49

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL P.E. Nº 011/2023-PE

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2023.05.18.01**. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023-PE**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADORES PARA ATENDER NA ARAÇÃO DE TERRAS DOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CONFORME CONVÊNIO SDA Nº 06/2022. **CONTRATADA**: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA - CNPJ Nº 13.004.656/0001-24. **VALOR GLOBAL: R$ 202.968,80** (DUZENTOS E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 18/05/2023 À 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS – CPF: 447.958.313-00 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV RURAL REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE. PELA **CONTRATADA**: SR. ALEXSANDRO GOMES DA SILVA - CPF Nº. 629.024.073-00.

ARATUBA/CE, 18 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:617D6952

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS N° 2023.05.08.1, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇAO DO HOSPITAL, DE ARNEIROZ-CE CONFORME PROJETO BASICO**. Inicialmente marcado para o dia **01/06/2023** ás **09:00hs**. Tendo em vista a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** e sendo feita (s) a(s) alteração(ões) necessária(s) no edital. Assim a comissão de licitação marcou uma nova data da sessão pública que será no dia **12 de Junho de 2023** ás **09:00hs**, na sala da Comissão de Licitação na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, Arneiroz/CE. O edital retificado encontra-se disponível no portal de licitações.

Arneiroz/CE, 22 de Maio de 2023.

JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:75F91AF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA Nº 2023.03.14.1 -

Aviso de Prosseguimento – Concorrência Nº 2023.03.14.1.A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Nº 2023.03.14.1, cujo objeto éaContratação de serviços para execução das obras de construção reforma e ampliação de passagens molhadas, construção de bueiros e pavimentação em pedra tosca, em diversas localidades do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório**Abertura das Propostas de Preços**:24 de maio de 2023 às 09:30hrs.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de maio de 2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7FDD9B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.05.1.

Aviso de Licitação Fracassada – Pregão Eletrônico nº 2023.05.05.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que foi realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.05.05.1 que esta restou Fracassada, por motivo de desclassificação das duas empresas participantes junto ao lote 01, através do sitehttps://www.comprasassare.com.br.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de maio de 2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:941DFE06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.05.1.

Aviso de Licitação Fracassada – Pregão Eletrônico nº 2023.05.05.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que foi realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.05.05.1 que esta restou Fracassada, por motivo de desclassificação das duas empresas participantes junto ao lote 01, através do sitehttps://www.comprasassare.com.br.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de maio de 2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:153D1537

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO - CNPJ Nº 07.520.224/0001-73 - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - ORGÃO GERENCIADOR DA ATA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. DETENTOR DA ARP - EMPRESA: X7E EMPREENDIMENTO LTDA ME, INSCRITA COM O CNPJ Nº 22.594.152/0001-00. **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS:** LOTE I: R$ 22.500,00; LOTE II: R$ 64.875,00, LOTE III: R$ 24.675,00, LOTE IV: R$ 42.750,00 LOTE V: R$ 37.500,00, LOTE VI:R$ 10.500,00 E LOTE VII:R$ 26.250,00, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 10.024/2019**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE-004/2023-DIVERSAS**. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSITICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITA. **DO PREÇO GLOBAL REGISTRADO:** R$ 229.050,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA DA ARP:22/05/2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE BIXIO/CE. **SIGNATÁRIOS**: ANA PAULA FERREIRA DE FARIAS (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR DA ARP)/ CAIO LINCOLN ALMEIDA DE OLIVEIRA(REPRESENTANTE LEGAL - DETENTOR DOS PREÇOS).

Publicado por:
Raquelly Gomes de Sousa
Código Identificador:33F329F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 2,8% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO MÍNIMO.

LEI Nº 798 DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú, acerca da concessão de reajuste de 2,8% aos servidores que percebem um salário mínimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° Fica concedido reajuste de 2,8% (dois virgula oito por cento), a incidir sobre a remuneração dos que percebem um salário mínimo nacional, perfazendo assim o valor de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em decorrência da atualização de valores do salário mínimo vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:D8F56E88

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.2023.05.03.01-DL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADESDA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.

PESSOA JURIDICA: F DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**,** CNPJ: 36.839.432/0001-38 com sede na Rua: Av: Antonieta Araujo Ferreira, Nº 180 Jereissati - Maracanaú/CE CEP: 61.900.415

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$7.763,000 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI N° 8.666/93.

Publique-se.

Publicado por:
Veroneide Gomes Queiroz
Código Identificador:412DA0F6

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2023.05.09.03 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **12.2023.05.03.01-DL** - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – Contratada: **F DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA**– OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADESDA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONFORME DISPÕE O ART.24, II, DA LEI N° 8.666/93. Valor Total: R$7.763,00 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.01.20.608.0043.2.100.0000. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES, Data da assinatura: 09 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Veroneide Gomes Queiroz
Código Identificador:5FC1551C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **04.011/2023-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO NAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE**

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Em favor de: **VICTOR JONATHA FREITAS RABELO, CPF 102.278.803-58, VALOR R$ 16.060,00 (DEZESEIS MIL E SESSENTA REAIS), LEINA MARA DE LIMA INACIO, CPF 030.564.993-05, VALOR R$ 16.280,00 (DEZESEIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS), REGINA CRISTINA LEMOS DO AMARAL, CPF 892.246.553-00, 18.480,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS),** cujo valor global é de **R$ 50.820,00 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Weyber Douglas Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:93CB2865

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.2023.03.07.01-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ/CE.

PESSOA JURÍDICA: GILMARA DE NAZARÉ LOPES NASCIMENTO CNPJ: 23.725.719/0001-95, com sede na Rua: Francisco Calixto de Oliveira Nº446 - Banabuiú/CE CEP: 63.960.000

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI N° 8.666/93.

Publique-se.

Publicado por:
Veroneide Gomes Queiroz
Código Identificador:6DFED639

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2023.03.13.03 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **10.2023.03.07.01-DL** - Contratante: **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Contratada: **GILMARA DE NAZARÉ LOPES NASCIMENTO CNPJ: 23.725.719/0001-95**– OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ/CE, CONFORME DISPÕE O ART.24, II, DA LEI N° 8.666/93. Valor Total: R$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.122.0035.2.093.0000 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, Data da assinatura: 13 de Março de 2023.

Publicado por:
Veroneide Gomes Queiroz
Código Identificador:D277E102

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.2023.04.04.01-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOSPARA ATENDER AS NECESIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE.

PESSOA JURÍDICA: JONY CESAR DE LIM A NOGUEIRA CNPJ: 11.550.220/0001-05, com sede na Rua: Arrojado Lisboa Nº224 - Banabuiú/CE CEP: 63.960.000

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 17.492,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI N° 8.666/93.

Publique-se.

Publicado por:
Veroneide Gomes Queiroz
Código Identificador:BEC341E4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2023.04.04.02 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **10.2023.04.04.01-DL** - Contratante: **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Contratada: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA CNPJ: 11.550.220/0001-05** – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, CONFORME DISPÕE O ART.24, II, DA LEI N° 8.666/93. Valor Total: R$ 17.492,00(DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.122.0035.2.093.0000 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, Data da assinatura: 04 de Abril de 2023.

Publicado por:
Veroneide Gomes Queiroz
Código Identificador:470AB74A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18.05.01/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.17.01

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº **18.05.01/2023**. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.05.17.01. **Fundamento Legal:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de Show Artístico do Artista/Cantor Felipe Amorim, a se realizar durante o evento alusivo a Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio do Município de Barbalha/CE. **Valor do Show:** R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2023, sendo que o show realizar-se-á no dia 05 de junho de 2023, em local público no palco do Largo do Rosário. **Signatários:** Isaac de Luna Ribeiro e Caroline Beatriz Meireles.

Data: 18 de Maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4B47BEFE

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N.º 17.05.002/2023

PORTARIA N.º 17.05.002/2023 De 17 de maio de 2023.
O Secretário de Governo do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Josuéh do Nascimento Ferreira da Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Prefeito Municipal de Barbalha, **Guilherme Sampaio Saraiva**, portador do CPF: 661.812.163-91, 01 (uma) diária para Fortaleza/CE, no dia 18 de maio de 2023, no valor de R$ 450,00 (quatro centos e cinquenta reais), totalizando R$ 450,00 (quatro centos e cinquenta reais) onde estará na cidade de Fortaleza/CE em audiência na Vice-presidência da Assembleia Legislativa do estado do Ceará. Na pauta: Festa de Santo Antônio.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 17 de maio de 2023.

JOSUÉH DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Governo

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:20D1F09E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.01.27.1.

Aviso de Prosseguimento – Concorrência Pública nº 2023.01.27.1.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 2023.01.27.1, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, neste dia 24 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto o envelope contendo a proposta comercial do licitante habilitado. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 22 de maio de 2023,

MOISES SOUZA DOMINGOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3FC0EEFF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.04.01/2022

EXTRATO DO TERMO DE PRAZO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 24.04.01/2022**, amparado no **EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº 005/2022– SMS/FMS/SUS PARTES**: Município de Barbalha – Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CPNJ nº 11.740.887.0001/70 e a **ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME**, inscrito no CNPJ nº 16.434.836/0001-10. **OBJETO**: objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ORTESE E PROTESE DENTARIA, A SEREM INTEGRADOS NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO PRÓPRIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).** No valor global estimado de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). **SIGNATÁRIOS**: **MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAUJO – ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO**: 28/04/2023 – 29/12/2023.

Barbalha-CE, 28 de abril de 2023.

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:E49D147F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.22.1.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.07.22.1. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a **empresa RS TURISMO E EVENTO LTDA - ME**. Objeto: contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e terrestres nacionais para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e no contrato original. Contrato Administrativo firmado em 18 de agosto de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente pelo parágrafo 1º do Art. 65, inciso I, alínea "b", **ACORDAM** em acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) os valores licitados. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos e Robert Roger Vieira Sampaio.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D7BD8529

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA N.º 19.05.005/2023

PORTARIA N.º 19.05.005/2023 De 19 de maio de 2023.
O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Marcelo Alves da Silva**, Motorista, portador do CPF: 000.490.243-29, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 24 e 25 de maio de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta), totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) com o objetivo de conduzir o veículo que levará o Secretário Sr. Francisco Sandoval Barreto de Alencar
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 19 de maio de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Portaria n° 03.01.023/2022

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:13390802

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA N.º 19.05.004/2023

PORTARIA N.º 19.05.004/2023 De 19 de maio de 2023.
O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Marcelo Alves da Silva**, Motorista, portador do CPF: 000.490.243-29, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 21 e 22 de maio de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta), totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) com o objetivo de conduzir o veículo que levará a secretária adjunta e o secretário dos conselhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 19 de maio de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Portaria n° 03.01.023/2022

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:E5BAE202

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA N.º 19.05.002/2023

PORTARIA N.º 19.05.002/2023 De 19 de maio de 2023.
O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a Sra. **Tereza Raquel de Morais Pinheiro Horta Coelho**, Secretária Adjunta, portadora do CPF: 434.210.163-72, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 22 de maio de 2023, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) com objetivo de participar e uma reunião de trabalho cujo objetivo da continuidade ao processo de escolha dos conselheiros tutelares no estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 19 de maio de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Portaria n° 03.01.023/2022

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:9C2C13C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.07.1.

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2023.03.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria administrativa, envolvendo atividades de planejamento e gestão de atos de pessoal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa I F R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 81.600,00 (oitenta e um mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Feitosa Filho - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças. **Data:** 22 de Maio de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:BDD453D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.07.1.

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2023.03.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria administrativa, envolvendo atividades de planejamento e gestão de atos de pessoal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa I F R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisca Maria de Albuquerque Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. **Data:** 22 de Maio de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:26328713

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.07.1.

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2023.03.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria administrativa, envolvendo atividades de planejamento e gestão de atos de pessoal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa I F R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Amanda Aquino Rodrigues Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **Data:** 22 de Maio de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:1E490CF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.07.1.

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2023.03.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria administrativa, envolvendo atividades de planejamento e gestão de atos de pessoal, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa I F R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa

Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Anna Caroline Leite Pereira Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. **Data:** 22 de Maio de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:DA657DF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2023.03.30.1. **Objeto:** contratação de serviços a serem prestados na realização de publicações legais de divulgação e publicidade dos Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial da União, e em jornal impresso de grande circulação estadual, apara atender as necessidades da Secretaria de Administração e Cidadania do Município de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinqüenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Feitosa Filho - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Cidadania.

Data: 22 de Maio de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:84FC673D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2023.03.30.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na realização de publicações legais de divulgação e publicidade dos Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial da União, e em jornal impresso de grande circulação estadual, apara atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 53.270,00 (cinqüenta e três mil duzentos e setenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Amanda Aquino Rodrigues Feitosa - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 22 de Maio de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:FF2BAAEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2023.03.30.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na realição de publicações legais de divulgação e publicidade dos Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial da União, e em jornal impresso de grande circulação estadual, apara atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 61.515,00 (sessenta e um mil quinhentos e quinze reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisca Maria de Albuquerque Feitosa - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 22 de Maio de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:21A85907

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2023.03.30.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na realização de publicações legais de divulgação e publicidade dos Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial da União, e em jornal impresso de grande circulação estadual, apara atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 31.875,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Anna Caroline Leite Pereira Feitosa - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Data: 22 de Maio de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:ACCE7BF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 23.05.22.0001/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 573/2017, Lei nº 574/2017, Lei nº 575/2017, Lei nº 576/2017, Lei nº 577/2017, Lei nº 703/2022; Edital nº 01/2018 e Homologação de Concurso Público, e...

CONSIDERANDO
Que foi realizado concurso público pelo Município de Campos Sales no ano de 2018, estando o mesmo concluído com suas etapas finalizadas;

Que houve a homologação do Concurso na data de 21 de novembro de 2018;

Que o processo de convocação para assumir o cargo encontra-se em vigor, haja vista ter sido prorrogado por meio de Decreto nº 17, de 31 de Março de 2022;

Que a pessoa de Roberta da Silva Ribeiro, foi aprovado(a) no Concurso Público para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL II – HISTÓRIA, e encontra-se na Lista de Chamada como sendo apto(a) para assumir o cargo, devendo ser **nomeado(a)**.

RESOLVE:

1º. **NOMEAR** para o Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR FUNDAMENTAL II – HISTÓRIA,** com jornada de trabalho de 20h/semanais, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, a pessoa de **ROBERTA DA SILVA RIBEIRO,** inscrito(a) no CPF sob o nº 042.007.153-92, e no RG sob o nº 2002097015838 SSPDS/CE, em virtude de ter sido o(a) mesmo(a) aprovado(a) no Concurso Público realizado pelo Município no ano de 2018, devidamente homologado em 21 de Novembro de 2018.

2º. O(A) Candidato(a) assinará o seu **TERMO DE POSSE** e entrará em exercício dentro do prazo regido pela **Lei nº 225/2001** (Estatuo dos Servidores Públicos do Município de Campos Sales).

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 (vinte e quatro) do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2023.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:C3CC5799

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 102

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A ANA LUCIA ARRAIS RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA(CE) NO PERÍODO DE 23/05/2023 À 23/05/2023, PARA ACOMPANHAR UMA CRIANÇA QUE SE ENCONTRA ACOLHIDA NA CASA DE ACOLHIMENTO MENINO EXPEDITO - CAME AO CENTRO DE TREINAMENTO PROFESSOR ANTONIO DE ALBUQUERQUE PARA CONSULTA MEDICA E EXAMES ESPECIALIZADOS, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 22 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:BB403D2C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONCESSÃO DE DIARIAS

PORTARIA Nº 103

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A BARBARA LORRANY DA SILVA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA(CE) NO PERÍODO DE 23/05/2023 À 23/05/2023, PARA ACOMPANHAR UMA CRIANÇA QUE SE ENCONTRA ACOLHIDA NA CASA DE ACOLHIMENTO MENINO EXPEDITO - CAME AO CENTRO DE TREINAMENTO PROFESSOR ANTONIO DE ALBUQUERQUE PARA CONSULTA MEDICA E EXAMES ESPECIALIZADOS, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 22 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:A375EBFC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 104

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A LUIS COSTA GOMES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, PARA DESLOCA-SE À CIDADE DE FORTALEZA(CE) NO PERÍODO DE 23/05/2023 À 23/05/2023, PARA TRANSPORTAR SERVIDORES QUE IRÃO ACOMPANHAR UMA CRIANÇA QUE SE ENCONTRA ACOLHIDA NA CASA DE ACOLHIMENTO MENINO EXPEDITO - CAME AO CENTRO DE TREINAMENTO PROFESSOR ANTONIO DE ALBUQUERQUE PARA CONSULTA MEDICA E EXAMES ESPECIALIZADOS, FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 22 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:BBAEBA96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 003/2023 DIVULGA A RELAÇÃO DE INSCRITOS, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CARIÚS-CE, MANDATO DE 2024 -2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme recomendação da Comissão Organizadora do Processo e com fundamentos nas disposições contidas na Lei Federal n°8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal Complementar n° 243/2023, de 24 de março de 2023, na Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na Resolução n° 002/2023-CMDCA Cariús, e no Edital n° 01/2023/CMDCA, e

CONSIDERANDO, que as pessoas interessadas a concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar de Cariús deverão preencher todos os requisitos na Lei Municipal Complementar n° 243/2023 e Edital n° 01/2023/CMDCA;

CONSIDERANDO, as análises dos documentos apresentados, no prazo estabelecido no Edital n° 01/2023/CMDCA;

RESOLVE:

Art .1° Divulgar a relação de inscritos, na 1ª etapa do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cariús 2023;

Art. 2° Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova de alegação, no período de 5(cinco) dias úteis, de 23/05/2023 a 29/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, situado no CRAS Sede, na rua Raul Nogueira, s/n, Esplanada, Cariús- CE.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cariús, 22 de maio de 2023.

MARÍLIA CHAVES OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariús.

ANEXO 1- RELAÇÃO DE INSCRITOS

N°	NOME	N° DE INSCRIÇÃO
01	ANTONIO GERTUDE MENDES DE OLIVEIRA	001/2023
02	ANTONIO DIOGO DIAS DA COSTA	002/2023
03	RAFAELA LIMA OLIVEIRA	003/2023
04	JANAINA GUEDES BATISTA	004/2023
05	JOCIMARA ALVES DE LUNA	005/2023
06	ANTONIA DIAS PEREIRA SILVA	006/2023
07	MILENA ILOIA PEREIRA	007/2023
08	FRANCISCO FELIPE DA SILVA	008/2023
09	ROZANA CLAUDINO VIRAÇÃO	009/2023
10	LUZILENE GONÇALVES TORRES	010/2023
11	SILVANA GONÇALVES DA SILVA	011/2023
12	PALOMA DA SILVA OLIVEIRA	012/2023

Publicado por:
Maria Ivone Palacio de Oliveira
Código Identificador:B2BFAA94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº003/2023 DE 18 DE MAIO DE 2023.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO FISCAL E RELATORIO DE GESTAO DA SAUDE / SUS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** a quem interessar, pelo presente EDITAL, A CONVOCAÇÃO DE **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** concernente à **Prestação das Contas de Gestão Fiscal**, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o do **Relatório de Gestão da Saúde / SUS,** em atendimento ao que dispõe o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, relativos ao **1º QUADRIMESTRE DE 2023**, conforme segue:

1. DO ACESSO, DA DATA E HORÁRIO:
1.1 – DO ACESSO: **meet.google.com/sch-ngso-mee**
1.2 – DA DATA: **23 de maio de 2023.**
1.3 – DO HORÁRIO: **Início às 09:00 horas – GESTÃO FISCAL**
1.3 – DO HORÁRIO: **Início às 10:00 horas – GESTÃO DO SUS**

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
2.1 – A Audiência Pública convocada por este EDITAL, está em acordo com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e terá na sua pauta o que segue:
Apresentação pelo Poder Executivo, do **Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais**, contendo informações sobre o desenvolvimento das atividades realizadas no **1º quadrimestre de 2023**, demonstrando as receitas e as despesas nas diversas formas de comportamento, a nível de previsão e execução, atendendo aos dispositivos insculpidos **no art. 9º, § 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;**
Apresentação pela Secretária de Saúde, do **Relatório Detalhado de Gestão da Saúde / SUS do 1º quadrimestre de 2023,** contendo o montante e fonte dos recursos aplicados, auditorias realizadas ou em fase de execução, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial, os indicadores de saúde da população, atendendo ao que dispõe o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

2.2 – Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados.

Prefeitura Municipal de Chaval, aos 18 de maio de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:BD424A83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°851/2023

LEI Nº 851/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferência mensal de recursos financeiros em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CEDRO II (CNPJ nº 04.730.101/0001-79), para o fim de custear exclusivamente o pagamento da energia elétrica da unidade consumidora em que situada a beneficiária, com a finalidade de fortalecer as atividades associativas e a execução de projetos de interesse público.

Art. 2º. Os repasses mensais de que trata o art. 1º desta Lei deverão corresponder ao valor exato da respectiva fatura emitida pela concessionária de energia elétrica, excluídos eventuais juros e multa, e serão condicionados à efetiva prestação de contas pela entidade beneficiária.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do Município.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, em 05/05/2023.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5ABC5BF1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2023.04.17.004 - DL - GAB** proveniente do Processo de Dispensa de Licitação n.º **2023.04.17.004 - DL - GAB** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, LOCALIZADO NA AV. RAIMUNDO SIMPLÍCIO DE CARVALHO, Nº 470 - CENTRO - CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: FRANCISCA KÁTIA HOLANDA ARAÚJO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL O INCISO X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS CONSEQUENTES ALTERAÇÕES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE ABRIL DE 2023.
VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0405.2.004 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA KÁTIA HOLANDA ARAÚJO.

CHOROZINHO–CE, 18 DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:079DAC83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2023.05.05.01/PE/SRP/PMC** – Objeto: **Registro de preço visando futura e eventual aquisição de material de expediente e material de limpeza para atender a demanda das diversas secretarias do município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bnc.org.br; https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bnc.org.br – Data de Abertura: **05/06/2023** – Horário: **08H30M** –

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO.
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:C3A1DB16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2023.05.05.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Data de Abertura: **09/06/2023** – Horário: **09H00M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** –

ANTONIO ROQUE DE CARVALHO.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:5F7099EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

PORTARIA N° 05220523/2023

Constitui Comissão Organizadora para condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Técnico em Saúde Bucal para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Técnico em saúde bucal;
CONSIDERANDO que é de fundamental importância o acompanhamento do Processo Seletivo e a instituição de uma Comissão Responsável para acompanhar e deliberar acerca de todos os atos do processo;

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Técnico em saúde bucal para atuar junto as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2°. Ficam designados os servidores abaixo identificados para atender a necessidade de excepcional interesse público, comporem a Comissão:

Nome do servidor(a)	CPF	Cargo
Veronica Maira Costa Oliveira Maximiano	834.056.403-00	Presidente
Taíse Renara Pereira de Souza	026.579.943-00	Membro
Ricardo Silva de Carvalho	606.202.053-18	Membro

Art. 3°. Ficarão a cargo da comissão organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente às normas legais pertinentes.

Art. 4°. Compete à presidente da comissão solicitar todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como encarregar-se da divulgação, organização, publicações e local da prova.

Art. 5°. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:D05458C4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.04.05.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 2023.04.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados para a realização das informações da DCTFWeb via eSocial e acompanhamento mensal da execução financeira e patrimonial de 22 (vinte e duas) associações mantenedoras das Unidades Escolares do Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 24 de maio de 2023, às 8h. **Maiores informações:** (88) 3544-1569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 22 de maio de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:94438A76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Título: AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Regente: Comissão Permanente de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 012/2023-SESA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UBS DA LOCALIDADE DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – HABILITADAS: ARANDELA EMPREENDIMENTOS LTDA; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI; V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TECNICA LTDA; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI e W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – INABILITADAS: NÃO HOUVE. – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 31/05/2023 às 08h30m –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:839059A4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 1505- 2301/08 – Processo Originário: nº TP 010/2023-SESA – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da UBS do Distrito de Sussuanha no município de Guaraciaba do Norte/CE. – Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – Contratada: AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.721.727/0001-51 – Valor Total R$ 46.797,78 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 15/05/2023 – Vigência: 15/05/2023 à 15/11/2023 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE) Rafael Araújo Avila Gois (CONTRATADO).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F13E0296

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 010223-01/06– Processo Originário: Dispensa de Licitação Nº DP-29/2023- SEDUC – Objeto: Locação do Imóvel de grande porte, destinado ao funcionamento do Ensino Fundamental I E II e NEJA (Núcleo de Educação de Jovens e Adultos), junto as atividades da Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte/Ce, – Locatária: Secretaria de Educação – Locadora: S SHIH DO NASCIMENTO , CNPJ 26.910.849/0001-96– Valor: R$ 106.000,00 (Cento e seis Mil Reais) – Data da Assinatura do Contrato:01/02/2023 – Vigência: 01/02/2023 à 31/12/2023- 11 (onze) meses – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antônia Evani de Araújo Teles Gomes (LOCATÁRIA); (LOCADORA). Shayara Shih do Nascimento.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DE7A60C6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Assistência Social – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº DP -05/2023- SAS– Objeto: Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Conselho Tutelar, junto a secretaria de Assistência Social do Munícipio de Guaraciaba do Norte-Ce. Favorecida: JANMILLA NOBRE MARTINS, CPF nº 655.444.553-68– Valor: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) – Fundamentação Legal: Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –

Presidente da Comissão de Licitação
EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:05F5E024

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº1601-2303/07 – Processo Originário: Dispensa de Licitação Nº DP 05/2023-SAS – Objeto : Locação de Imóvel DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO Conselho Tutelar, junto a secretaria de Assistência Social do Munícipio de Guaraciaba do Norte-Ce, – Locatária: Secretaria de Assistência Social– Locadora: Janmilla Nobre Martins, CPF nº 230.490.143-34 – Valor: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) – Data da Assinatura do Contrato:16/01/2023 – Vigência: 16/01/2023 à 16/01/2024- 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (LOCATÁRIA); Janmilla Nobre Martins (LOCADORA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:82914B3C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ESPÉCIE: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 17052.20.01/08, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020–SESA CONTRATANTE: Secretaria de Saúde– CONTRATADA: FRANCISCO BEZERRA NOBRE CPF nº 243.375.013-04 – OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA) DO MUNICIPIO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/02/2023 – Fundamentação Legal: Inciso X, Art. 24, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-Ceará, 13 de Fevereiro de 2023.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DBFFFE99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação administrativa amigável ou judicial, conforme preconiza o decreto n° 3.365/1941, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina e art. 6°, do Decreto-lei n° 3.365/1941
CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a aquisição de imóveis que estejam em conformidade com a necessidade pública da população do município de Ibiapina - CE.

CONSIDERANDO que o imóvel em questão auxiliará o munícipio de Ibiapina a resolver uma demanda local da população ali residente.

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o que preconiza o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1998[1] informa sobre a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social".

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei n° 3.365 de 21/06/1941 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública" e considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios", especialmente, o constante no art. 5° e nas alíneas "h" e "i"[2], *in verbis*:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:
(...)

h)a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado, é dever do administrador público promover as medidas administrativas para a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população em sentido coletivo.

RESOLVE:
Art. 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública, na forma do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, combinado com o art. 5º, incisos *"h"* e *"i"* do Decreto-Lei n° 3.365/1941", a área do imóvel adiante indicado, com a finalidade de escoar o esgoto do local, com a respectiva construção de um bueiro, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura: Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente.
Parágrafo Único. O imóvel, objeto da Declaração de Utilidade Pública disposta no *caput* deste artigo, conforme consta no memorial descrito (parte integrante), são os seguintes, nas seguintes medições:

Este memorial descreve um terreno situado na Travessa Linhares, S/N, bairro São João em Ibiapina/CE. É representado na forma de um polígono regular, constituído de 4 vértices, com área de 179,44 m2 e 61,78 metros de perímetro. Partindo do vértice 01 (PF1) e coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.364,00 E e 9.565.192,00 S, em linha reta, extremando o terreno com a via de acesso local, sentido OESTE/LESTE, mede-se 7,68 metros até o vértice 02 (PF2), com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.371,00 E e 9.565.191,00 S, fazendo um ângulo de 90° no sentindo SUL/NORTE, em linha reta, medindo 23,50 metros até o vértice 03 (PF3) com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.373,00 E e 9.565.212,00 S, no sentindo LESTF/OESTE, em linha reta, medindo 7,90 metros até o vértice 04 (PF4) com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.366,00 E e 9.565.213,00 S, fazendo um ângulo de 90° no sentindo OESTE/LESTE, em linha reta, medindo 22,70 metros até o encontro do vértice 01 (PF1). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso - 24M, referenciadas ao Meridiano Central de 39°. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Não ocorrendo a aquisição do Imóvel, objeto da Declarada de Utilidade Pública deste Decreto através de Doação Voluntária, o Município promoverá a sua Desapropriação, na forma do Decreto-Lei n° 3.365/1941, devendo efetivar-se mediante acordo e/ou intentar-se judicialmente.

Art. 3º Fica encarregada a Procuradoria Geral do Município, a abertura dos processos individualizado referente a área declarada de utilidade pública, para acompanhar os procedimentos administrativos para aquisição por Doação e/ou, através de desapropriação administrativa, mediante acordo ou processo judicial, nos moldes do Decreto-Lei n° 3.365/41.

Art. 4º Fica invocado o caráter de urgência nos processos de Desapropriação Administrativa mediante acordo ou judicial, referente ao presente Decreto.

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 18 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

[1]
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:3CD105D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2023

DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIS DO CEARÁ (CEPEGE – CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO) – CNPJ 05.312.376/0001-55, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado nos arts. 23, *caput* e incisos I, II, V e 29, ambos da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando, os termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências, a qual aduz acerca da qualificação de entendes como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nos arts.1º e 2º da citada legislação;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal 820/2023 do Município de Ibiapina, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências, onde, determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;
CONSIDERANDO, os termos do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Ibiapina, onde conclui que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos para a sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO, a aplicação do interesse público sobre o privado, assim como o fiel cumprimento dos ditames legais dos arts.5º, II e 37, ambos da Constituição Federal, bem como da Lei Federal 9.637/1998 e da Lei Municipal de Ibiapina 820/2023, assim como a disposição por porte da administração pública de dispor da conveniência e oportunidade, reconhece o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIS DO CEARÁ (CEPEGE – CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO) – CNPJ 05.312.376/0001-55, como Organização Social para eventual formalização de contrato de gestão para gestão de seus equipamentos de atendimento ao público, após processo licitatório a ser implementado pela Comissão de Licitação;

DECRETA:

Art.1°. Fica qualificado como Organização Social, no Município de Ibiapina/CE, o **CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO RENAIS DO CEARÁ (CEPEGE – CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO) – CNPJ 05.312.376/0001-55,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de associação, nos termos da Lei Federal 9.637/1998 e da Lei Municipal de Ibiapina 820/2023.

Art.2º. Remeta-se cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação, assim como disponibilize-se nos demais meios de comunicação institucional do Município de Ibiapina, notadamente na página oficial do Município, os diários oficiais de publicação municipal, órgãos e secretarias municipais e também aos órgãos institucionais que se fizerem necessários.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 19 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito do Município de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:42AE2FFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2023

DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, O INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL (INSTITUTO PRAXIS) – CNPJ 05.481.950.0001-07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado nos arts. 23, *caput* e incisos I, II, V e 29, ambos da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando, os termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências, a qual aduz acerca da qualificação de entendes como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nos arts.1º e 2º da citada legislação;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal 820/2023 do Município de Ibiapina, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências, onde, determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO, os termos do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Ibiapina, onde conclui que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos para a sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO, a aplicação do interesse público sobre o privado, assim como o fiel cumprimento dos ditames legais dos arts.5º, II e 37, ambos da Constituição Federal, bem como da Lei Federal 9.637/1998 e da Lei Municipal de Ibiapina 820/2023, assim como a disposição por porte da administração pública de dispor da conveniência e oportunidade, reconhece o INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL (INSTITUTO PRAXIS) – CNPJ 05.481.950.0001-07, como Organização Social para eventual formalização de contrato de gestão para gestão de seus equipamentos de atendimento ao público, após processo licitatório a ser implementado pela Comissão de Licitação;

DECRETA:

Art.1°. Fica qualificado como Organização Social, no Município de Ibiapina/CE, o **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL (INSTITUTO PRAXIS) – CNPJ 05.481.950.0001-07,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de associação, nos termos da Lei Federal 9.637/1998 e da Lei Municipal de Ibiapina 820/2023.

Art.2º. Remeta-se cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação, assim como disponibilize-se nos demais meios de comunicação institucional do Município de Ibiapina, notadamente na página oficial do Município, os diários oficiais de publicação municipal, órgãos e secretarias municipais e também aos órgãos institucionais que se fizerem necessários.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 19 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito do Município de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:8DAE1A2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2023

DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, A ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO (CENTRO MÉDICO) – CNPJ 02.954.994/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado nos arts. 23, *caput* e incisos I, II, V e 29, ambos da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando, os termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências, a qual aduz acerca da qualificação de entendes como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nos arts.1º e 2º da citada legislação;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal 820/2023 do Município de Ibiapina, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências, onde, determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;
CONSIDERANDO, os termos do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Ibiapina, onde conclui que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos para a sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO, a aplicação do interesse público sobre o privado, assim como o fiel cumprimento dos ditames legais dos arts.5º, II e 37, ambos da Constituição Federal, bem como da Lei Federal 9.637/1998 e da Lei Municipal de Ibiapina 820/2023, assim como a disposição por porte da administração pública de dispor da conveniência e oportunidade, reconhece a ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO (CENTRO MÉDICO) – CNPJ 02.954.994/0001-00, como Organização Social para eventual formalização de contrato de gestão para gestão de seus equipamentos de atendimento ao público, após processo licitatório a ser implementado pela Comissão de Licitação;

DECRETA:

Art.1°. Fica qualificado como Organização Social, no Município de Ibiapina/CE, a **ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO (CENTRO MÉDICO) – CNPJ 02.954.994/0001-00**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de associação, nos termos da Lei Federal 9.637/1998 e da Lei Municipal de Ibiapina 820/2023.

Art.2º. Remeta-se cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação, assim como disponibilize-se nos demais meios de comunicação institucional do Município de Ibiapina, notadamente na página oficial do Município, os diários oficiais de publicação municipal, órgãos e secretarias municipais e também aos órgãos institucionais que se fizerem necessários.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 19 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito do Município de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:C761EEEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.05.05.1.1. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 2023.05.05.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ e a empresa PSJ ASSESSORIA E SERVICOS PUBLICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.328.257/0001-84. **Objeto**: A Contratação de serviços

especializados a serem prestados na assessoria e consultoria técnica administrativa, na condução de rotinas nos serviços de controle interno, na observação e adequação dos procedimentos e cumprimentos das normas legais e vigentes junto ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ. **Valor Total do Contrato**: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). **Valor Mensal do Contrato:** R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: José Adil Vieira Junior e Pedro Bezerra de Sousa Junior. Data de Assinatura do Contrato: 18 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:52415BCB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
AVISO DE REVOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.17.02-PMI-SECES. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, sob demanda, para execução da obra de conclusão de construção de quadra coberta com vestiário no Bairro Varjota, através de convênio firmado com FNDE sob nº 10227/2014. **Resolve** revogar em todos os seus termos, o processo licitatório tombado sob. nº. **2021.08.17.02-PMI-SECES**, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Iguatu/CE, 19 de maio de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0D70B8B1

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1185/2023

DISPÕE SOBRE anulação de Portaria E REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 30 da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

CONSIDERANDO a Decisão Judicial, nos autos do processo Nº 0000623-63.2023.5.07.0026 que tramitou na Vara Única do Trabalho da Comarca de Iguatu/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR a Portaria Nº 1168/2021, de 03 de dezembro de 2021, que declarou a vacância do cargo de provimento efetivo de Professora Licenciatura Pós-Graduado ocupado pela servidora **JOSEFA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO.**

Art. 2º - CONCEDER, **REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO,** da senhora **JOSEFA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO**, matrícula(s) Nº 718/21330, lotada na Secretaria da Educação – SME.

Art. 3º - Os efeitos do presente ato retroagem a 31 de dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, 22 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3779C711

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1186/2023

DISPÕE SOBRE anulação de Portaria E REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 30 da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

CONSIDERANDO a Decisão Judicial, nos autos do processo Nº 0000639-17.2023.5.07.0026, que tramitou na Vara Única do Trabalho da Comarca de Iguatu/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR a Portaria Nº 1142/2021, de 03 de dezembro de 2021, que declarou a vacância do cargo de provimento efetivo de Professora Licenciatura Plena ocupado pela servidora **ANTONIA PEREIRA DE CARVALHO MORENO.**

Art. 2º - CONCEDER, **REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO,** da senhora **ANTONIA PEREIRA DE CARVALHO MORENO**, matrícula(s) Nº 653/2241, lotada na Secretaria da Educação – SME.

Art. 3º - Os efeitos do presente ato retroagem a 31 de dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, 22 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:FE57ACF9

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1173/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VACÂNCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso VI do artigo 36 da Lei Complementar Nº 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a **VACÂNCIA** do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, ocupado pela servidora **DALVANEIDE FORTALEZA DE SOUZA**, matrícula N°: 37927, inscrita no CPF Nº: 183.242.758-78 e RG Nº: 177000489 da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:03C5F16F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Credenciamento 2023.04.25.01-PMI/SMS. Objeto: Contratação de laboratório de análise clínica para prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem pagos de acordo com valores da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência, anexo I do edital. A Secretaria Municipal de Saúde **convoca** a empresa Laboratório Clínico João Alves Bezerra - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.811.391/0001-73 para assinatura do Termo de Contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme **item 9.3** do edital. **Edital Item 9.4:** Se algum credenciado se recusar a assinar o Termo de Contrato, faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviços, descredenciado do quadro de Prestadores de Serviços da SMS. **Signatária:** Margarida Marleuda Gonçalves – Secretária Municipal de Saúde. Em 22 de maio de 2023. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9044E06B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.08.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas da Sede e Distritos do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gilvan Costa Ferreira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 20 de abril de 2023**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E16B9022

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
(ADITIVO DE PRAZO) AO CONTRATO Nº. 2022.05.19.01 - SESA

PROCESSO DE ORIGEM: **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022 Credenciamento nº 004/2022**

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de nível superior (Médico Ortopedista) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de R$ 154.479,96 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **20/05/2023** e término em **19/05/2024.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
Secretaria da Saúde	0506 10 301 0006 2.009	1600000000 – SUS e 1500100200 – Próprio	3.3.90.36.00	3.3.90.36.30

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro - Secretária da Saúde.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ARTUR HENRIQUE SOARES DA SILVA FILHO.

Irauçuba – CE, 18 de maio de 2023.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:91E51D61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2023050801- CMJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2023050801- CMJ - O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaretama-CE., comunica aos interessados que fica adiado para o dia: 08 de junho de 2023 às 10h00min na Sala da Comissão de Licitação o recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da TP nº. 2023050801-CMJ, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Jaguaretama. O edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.camarajaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE., 22 de Maio de 2023.

LUIZ SEGUNDO COSTA DIÓGENES -
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1D6B697D

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 031/2023 JAGUARETAMA-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 031/2023 JAGUARETAMA-CE, 01 de fevereiro de 2023.

O Vereador **JOSÉ ERVALDO DE BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama – Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Em atendimento a Lei nº 8,666 de 21 de junho de 1993, conforme o artigo 67 e considerando a Lei nº 14.133/2021 e seu art. 117, designar para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**, seguinte servidora

ALINE BANDEIRA MATIAS

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam seus efeitos legais:

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES – JAGUARETAMA - CEARÁ, em **01 de fevereiro de 202**; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:946A05E7

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 020/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 020/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1°- NOMEAR a **Sra. Conceição Oliveira Gomes,** para exercer as funções de Coordenador Financeiro- DAÍ-II

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A1968EC7

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 021/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 021/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR o Sr. Luiz Segundo Costa Diógenes, para exercer as funções Agente de Contratação – DAÍ-I.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:23021A72

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 023/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 023/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR o Sr. José Marleudo Bezerra Júnior , para exercer as funções de Assessor Administrativo DAÍ-IIB.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B62EEB7D

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 024/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 024/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a **Sra. Kelly Cristina Lemos de Almeida,** para exercer as funções de Ouvidor Legislativo Adjunto – OLA - IA.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:730C45D6

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 025/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 025/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR o Sr. Luiz Felipe Almeida Santos, para exercer as funções Diretor Administrativo – DAÍ-I.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5327D90E

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 026/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 026/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a Sra. Geíza Ferreira Silva para exercer as funções Assessor Parlamentar – DAÍ-I.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:394C65D3

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 027/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 027/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a Sra. Aline Bandeira Matias, para exercer as funções Chefe de Almoxarifado e Patrimônio DAÍ-II.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FA7502DF

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 028/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 028/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a Sra. Luclecia da Silva Lopes, para exercer as funções Chefe do Departamento de Coleta de Preços e Compras.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:200F492A

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 029/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 029/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a Sra. Hilda Cristina Barreto Lemos, para exercer as funções Assessor Administrativo DAÍ-IIB.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9B082A0F

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 030/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 030/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a **Sr. Walber Raffael Carneiro de Oliveira,** para exercer as funções de Ouvidor Legislativo – OL-I

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 01 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CF6A01DE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA N° 032/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 032/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

O cidadão **José Erivaldo de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a Sra. Geonava Livia Lopes Oliveira, para exercer as funções Assessor Administrativo DAÍ-IIB.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ, em 13 de fevereiro de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3E513A1C

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA Nº. 014/2023

PORTARIA Nº. 014/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO também ainda a necessidade de disciplinar os horários de trabalho dos seus servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente ordinário desta Augusta Casa ocorrerá de 13h às 21h às segundas-feiras (**dias das Sessões Ordinárias**) e de 08h as 14h de terças-feiras a sextas-feiras.

Parágrafo único: em havendo a convocação de Sessões Extraordinárias, o expediente empregado será o mesmo das segundas-feiras, independente do dia que ocorra.

Art. 2º - O horário de expediente para os servidores obedecerá ao estabelecidos na tabela a seguir:

DIA HORARIO DE HORARIO DE SAÍDA
ENTRADA
Segunda-feira 08h 14h
Terça-feira 08h 14h
Quarta-feira 08h 14h
Quinta-feira 08h 14h
Sexta-feira 08h 14h

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Bezerra de Menezes - Jaguaretama-Ce, em 02 de janeiro de 2023; 157º Anos de emancipação Política.

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FFC85695

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA 055/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA 055/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia o Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Jaguaretama e adota outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Regime Interno desta Casa Legislativa e:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Federal nº 14.333/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** com vigência até 31 de março de 2024, composta pelos membros a seguir:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO Luiz Segundo Costa Diógenes CPF: 063.180.053-07
MEMBRODA EQUIPE DE APOIO Luiz Felipe Almeida Santos CPF: 063.044.113-83
MEMBRODA EQUIPE DE APOIO Domingos Alves de Freitas CPF: 486.996.753-72

Art.2°. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO proporá as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.333/2021 e suas alterações, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramento dos licitantes;

Art.3°. Os procedimentos relativos aos processos licitatórios serão todos realizados à luz da Legislação vigente, em consonância com a Lei 14.333/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE, 31 de MARÇO de 2023.

VEREADOR JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4F6F2B52

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2023 JAGUARETAMA/CE, 19 DE ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2023 Jaguaretama/CE, 19 de abril de 2023.
(Projeto de Lei de Autoria do Ver. Neto Leão)

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, O DIA DA BÍBLIA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecido à inclusão do Dia da Bíblia, no calendário oficial do Município de Jaguaretama, Estado do Ceará a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.
Art. 2º. - O Poder Executivo de Jaguaretama adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 19 dias do mês de abril de 2023; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E5D927FF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2023 JAGUARETAMA/CE, 19 DE ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2023 Jaguaretama/CE, 19 de abril de 2023.
(Projeto de Lei de Autoria do Ver. Neto Leão)

INSTITUI A SEMANA DA INTEGRAÇÃO EVANGÉLICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no Calendário Oficial do Município de Jaguaretama 'Semana da Integração Evangélica', a ser celebrada anualmente na última semana no mês de agosto.
Art. 2º - O Poder Público Municipal fará a inclusão de no mínimo um evento voltado à comunidade evangélica local, durante as atividades comemorativas a Semana da Emancipação Política do Município.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (dias) a contar de sua publicação.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 19 dias do mês de abril de 2023; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F7797D0E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.216/2023 JAGUARETAMA/CE, 17 DE MAIO DE 2023.

Lei Municipal Nº. 1.216/2023 Jaguaretama/CE, 17 de maio de 2023.

Dispõe sobre a Criação da Carteira de Identificação do Autista – CIA no município de Jaguaretama/CE, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. - Fica instituída, no âmbito do município de Jaguaretama/CE, a Carteira de Identidade do Autista – CIA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA.
Art. 2°. - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
Art. 3°. - A Carteira de Identificação do Autista – CIA será expedida sem qualquer custo, por meio de um formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.
Art. 4°. - O documento de identificação, que trata o caput do art. 1°, será expedido pelo órgão municipal a ser definido por Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. A Carteira de Identificação do Autista – CIA terá validade de 05(cinco) anos, devendo ser revalidada sem custos e com o mesmo número.
Art. 5°. - Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista – CIA determinará sua emissão no prazo de 30(trinta) dias.
Art. 6°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 17 dias do mês de maio de 2023; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B437416C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2023 JAGUARETAMA/CE, 11 DE MAIO 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2023 Jaguaretama/CE, 11 de maio 2023.

FIXA o valor do salário mínimo do servidor público municipal, reajustando-o para a quantia de R$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. - Fixa a quantia do salário mínimo do servidor público municipal no valor de R$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), conforme dispõe a Medida Provisória N° 1.172, de 01 de maio de 2023, expedida pelo Governo Federal.
Art. 2º. - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento do Município, em vigor, utilizando como recursos os oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias.
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros retroagirão a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 11 dias do mês de maio de 2023; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5BC7A1D1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PRIMEIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20230510

REFERENTE: PRIMEIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20230510

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 2023021001-SEIN

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

CONTRATADA: RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E PROJETOS LTDA - RONALDO PEREIRA DA SILVA;

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DA RUA TRISTÃO GONÇALVES E REVITALIZAÇÃO DO PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS DO CENTRO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BASICO, CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE OBRA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Projeto 0505.154510022.1.007 Pavimentação de Ruas e Avenidas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com fonte de recurso: Recursos não vinculados de impostos.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 128.507,78 (cento vinte oito mil, quinhentos e sete reais e setenta oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2023.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
CPF nº 285.590.453-68
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
CNPJ nº 07.442.825/0001-05
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:13F1B8D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5170501/2023 (BBMNET) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 24/05/2023, 08h; Fim de acolhimento e abertura das Propostas: 05/06/2023, 8h; Início da Disputa: 05/06/2023, às 8:15h. OBJETO: Registro de preços para aquisição de livros complementares destinados à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Massapê-CE. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 17/05/2023 –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:832B8851

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 601/GP/2023

PORTARIA NO 601/GP/2023

EXONERA A PEDIDO SECRETÁRIO ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. CARIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 634.027.003-44**,** do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 19 de maio de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AA2C1B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2023.05.22.01/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gás GLP (gás de cozinha) e vasilhames, destinados ao abastecimento das diversas Secretarias do município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 05/06/2023 às 08h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 22 de maio de 2023.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:13A342EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.15.01/SEINFRA.

Extrato do 2° Aditivo ao Contrato nº 2022.09.15.01/SEINFRA. Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa **A&P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Objeto: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO CRÔA NO DISTRITO DE PALESTINA NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Fundamentação Legal: o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRAZO: 04 (quatro) meses. Assina pelo **CONTRATANTE:** José Henrique Carneiro. Assina pela **CONTRATADA:** Francisco Paulo de Sousa.

Mauriti/CE, 12 de maio de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:DFCBEDFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023GAPR-TP–GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023GAPR-TP–GABINETE DO PREFEITO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano 2023, às 14:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Antônio Ferreira Ivo Neto - membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória para julgamento dos documentos de habilitação cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Mombaça, TUDO CONFORME ORIENTAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO:
EMPRESA INABILITADA

1 – NAYRON BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o N° 47.758.896/0001-36	**INABILITA-SE A REFERIDA EMPRESA POR DESCUMPRIR O ITEM 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -** 6.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, devendo identificar: a) qual(is) o(s) serviço(s) prestado(s); b) a(s)quantificação(ões) do(s) prestado(s) c)o(s)prazo(s) de duração do(s) serviço(s) prestado(s). A referida apresenta atestados de prestação de serviços relacionados ao direito privado, contudo a ausência de atestados de capacidade técnica voltados para a área pública por parte da assessoria jurídica demonstra uma limitação em sua experiência e conhecimento relacionado às particularidades do direito público, como a legislação específica, os processos administrativos, a jurisprudência dos órgãos públicos, entre outros aspectos relevantes.

EMPRESAS HABILITADAS

1 – EDUARDO CASTELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o N° 26.933.024/0001-97	**HABILITADA/CLASSIFICADA PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
2 – OLIVEIRA E PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o N° 41.354.500/0001-09.	**HABILITADA/CLASSIFICADA PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**

É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores, Ficando desde já a sessão de abertura das propostas de preços para o dia **30/05/2023 às 14hs**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS **–**
Presidente CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:65F14607

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220414 - IMAMN

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2022 - IMAMN

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.

CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN - CNPJ Nº 11.431.907/0001-21

CONTRATADA: PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 21.264.939/0001-33

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: acréscimo no limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, em virtude de acréscimo do quantitativo do seu objeto, correspondendo o acréscimo (repercussão) ao Valor Total de **R$ 1.086.112,78 (Um Milhão, Oitenta e Seis Mil, Cento e Doze Reais e Setenta e Oito Centavos)**, que corresponde ao acréscimo de aproximadamente **17,99% (dezessete vírgula noventa e nove por cento)** do valor global inicial do Contrato, perfazendo o **Novo Valor Global do Contrato de R$ 7.124.404,54 (Sete Milhões, Cento e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, em conformidade com a Cláusula Terceira do Contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101 15 452 0336 2.086 - Manutenção, Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE (UNILATERALMENTE): Rosineudo Gomes Martins Lima (Presidente do IMAMN)

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
Presidente Do IMAMN
Instituto Do Meio Ambiente De Morada Nova - IMAMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:75F35075

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20230381-SEINFRA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA:** PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, COM SEDE NA AV. ANTÔNIO NONATO DE CARVALHO, S/N, BAIRRO TEJUBANA, MOMBAÇA, CEARÁ, CEP: 63.610-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.012.912/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** CONCORRENCIA PÚBLICA Nº CP-001/2021 - SEINFRA**. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.019.823,66 (SETE MILHÕES, DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 15 451 0332 1.037 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA / OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **SUBELEMENTO**: 4.4.90.51.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, ALOCADOS NA SEINFRA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** DE 180 (CENTO OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE) / LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO (PELA CONTRATADA).

MORADA NOVA-CE, EM 17 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Infraestrutura
Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:577B5102

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190648 - SEDUC

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2020 – SEDUC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS – CEBCJEC, LOCALIZADO NA SEDE URBANA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.

CONTRATADA: FERREIRA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 28.149.744/0001-91

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, c/c o inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de execução das obras e serviços de engenharia relativo ao **CONTRATO Nº 20190648 - SEDUC**, por mais **90 (noventa) dias**, a contar do dia **28 de março de 2023**, encerrando-se em **25 de junho de 2023.**

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Edilson Santiago de Oliveira (Secretário Municipal)

ASSINA PELA CONTRATADA: Tarcísio Ferreira Pimentel Neto (Sócio Administrador)

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação
Secretaria da Educação Básica - SEDUC
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AC529E33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0015/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria **por INVALIDEZ**, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado ainda com o art. 93, inciso I, da Lei 879/90 - Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso I, § 1°, da Lei n° 1.126, de 27 de Junho de 2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, com o art. 72 da Lei nº 1.539 de 01 de julho de 2010 e art. 38 e 40 § 4º da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, (a) servidor (a):

TANIA MARIA CHAVES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 94002215363, inscrita no CPF sob o nº 355.396.583-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40h, lotada na Secretaria de Saúde - SESA, cuja matrícula: 1303317, com proventos fixados no valor R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**,** conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 954,00
ANUÊNIO: 12% - art. 49 e 67 da Lei municipal n. 1126/2000	R$ 114,48
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.068,48
VALOR MÉDIO: 80% maiores remunerações – art. 1º da Lei n. 10887/04	R$ 853,91
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, § 2º, CF/1988	R$ 100,09
TOTAL	**R$ 954,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de Maio de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:8D3E1878

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
PORTARIA Nº 2205-A/2023 – SEAI

A SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere do art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 58, da Lei 1.126, de 19 de junho de 2000.

RESOLVE:
CONCEDER, a Articuladora do Selo Unicef, RAFAELLA GIRÃO TORRES, 1/2 (meia diária), no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear, no dia 24 de maio das 8:30 às 16:30, sua participação de evento de prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes, realizado na cidade de Fortaleza-CE.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA-CE, 22 de maio de 2023.

CYNTIA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária de Articulação Institucional

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:7562E5EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023

DECRETO Nº 04/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

Decreta luto oficial por 01 (um) dia no Município de Nova Olinda/CE, pela morte do Sr. Joaquim Luciano Alves.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que faleceu nesta Segunda-feira, dia 22 de maio de 2023, Joaquim Luciano Alves;
CONSIDERANDO que a Joaquim Luciano Alves, é pai do vereador Antônio Ferreira Alves, deste município;
CONSIDERANDO a consternação da comunidade Novolindense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma pessoa querida;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 037/2022, de 22 de maio de 2023, do Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE.
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado luto oficial no âmbito da repartição dessa Câmara Municipal, tendo período de um dia, pelo falecimento do Sr. **Joaquim Luciano Alves**, ocorrido no dia 22 de maio de 2023.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Nova Olinda/CE, 22 de maio de 2023.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:148BDC14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2022, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Decreta luto oficial por 01 (um) dia no Município de Nova Olinda/CE, pela morte do Sr. Joaquim Luciano Alves.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO que faleceu nesta Segunda-feira, dia 22 de maio de 2023, **Joaquim Luciano Alves**;

CONSIDERANDOque a **Joaquim Luciano Alves**, é pai do vereador Antônio Ferreira Alves, deste município;

CONSIDERANDOa consternação da comunidade Novolindense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma pessoa querida;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de um dia, pelo falecimento do Sr. **Joaquim Luciano Alves**, ocorrido no dia 22 de maio de 2023.

Art. 2º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:C37600BD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 21/2023, 22 DE MAIO DE 2023.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 22 e 23 maio de 2023,** com o objetivo de conduzir os pacientes;PEDRO GAEL DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794 e FRANCISCO VALDO DE SOUSA ao ao HGF- HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA., localizado R. Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:3BF50280

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 842, DE 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CEARÁ, NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 361.731,14 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos), referente ao mês de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 19 de maio de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D7AA77EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ORÓS-CE E, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.° 08/2014 DE 20 DE JUNHO DE 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ORÓS-CE E, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Orós e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Orós, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I GOVERNO MUNICIPAL
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Orós.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Orós.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Orós da e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Orós planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais
Art. 10º. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) Livre criação e expressão;
b) Livre acesso;
c) Livre difusão;
d) Livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura
Art. 11º. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura
Art. 12º. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Orós, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13º. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14º. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15º. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura
Art. 16º. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Orós.
Art. 17º. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18º. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19º. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20º. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21º. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura
Art. 22º. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
Art. 23º. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
Art. 24º. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25º. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26º. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Orós deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27º. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios
Art. 28º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.
Art. 32º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33º. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
d) Outros que venham a ser constituídos.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34º. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 35º. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, os equipamentos culturais vinculados indicados a seguir:
I – Biblioteca Publica Municipal;
II - Banda de Musica Pedro Augusto Neto;
III - Outros que venham a ser constituídos.
Art. 36º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37º. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

Art. 38º. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Orós, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 5 Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria de Cultura, dois representantes, sendo um dos representantes o Secretário Municipal de Cultura;

b) Câmara Municipal de Orós um representante

c) Secretaria de Educação um representante titular e um suplente;

d) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (01 Conselheiro e suplente indicado pelo Secretario)

II – 5 Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

a) Artesanato;

b) Arte digital e audiovisual;

c) Teatro;

d) Artes visuais;

e) Cultura Popular;

f) Ponto de Cultura;

g) Gastronomia;

h) Música;

i) Literatura;

j) Dança;

k) Comunidades tradicionais (Quilombolas, indígenas e pescadores artesanais);

l) Circo;

m) Agentes de promoção cultural, produtores, e outros interessados que venham a compor este Conselho.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Orós para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setores empresariais;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43º. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46º. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC
Art. 48º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

I - Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49º. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.
Do Plano Municipal de Cultura - PMC
Art. 50º. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 51º. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- Diretrizes e prioridades;
III- Objetivos gerais e específicos;
IV- Estratégias, metas e ações;
V- Prazos de execução;
VI- Resultados e impactos esperados;
VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

II - Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52º. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Orós, que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Orós:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
IV – Outros que venham a ser criados.
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Art. 53º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, como instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio a projetos e programas.
Art. 54º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 55º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Orós e seus créditos adicionais;
II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III- Contribuições de mantenedores;
IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII - Saldos de exercícios anteriores; e.
XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 56º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e.
II- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros

credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 57º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
Art. 58º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 60º. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os dois membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
§ 2º Os dois membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 62º. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 63º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução;
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

III - Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

IV - Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
III- outros que venham a ser constituídos.
Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 77º. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 78º. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.
Art. 79º. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:
I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 80º. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 81º. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 82º. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 83º. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84º. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 85º. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86º. O Município de Orós deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 87º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 88º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 20 DE JUNHO DE 2014.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:157B7D91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A 1ª ETAPA

RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A 1ª ETAPA

Após cumprindo com o processo de análise dos documentos básicos exigidos no EDITAL 01/2023 para a inscrição do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar 2023 para o quadriênio 2024/2028, do qual tiveram um total de 10 (dez) candidatos inscritos, dos quais foram analisados pela à Comissão Especial e tido o seguinte resultado:

Nº	Candidato (a)	Situação da Inscrição
01	Francisco Nalto da Silva	DEFERIDA
02	Pedro Ferreira de Melo Neto	DEFERIDA
03	Ruth Cavalcante Bernardino	DEFERIDA
04	Tatiane Alves de Freitas	DEFERIDA
05	Alex de Castro de Oliveira	INDEFERIDA
06	Angélica Damasceno Pinheiro	INDEFERIDA
07	Janyo Pereira da Silva	INDEFERIDA
08	Maria Evani Nunes Alves	INDEFERIDA
09	Marciano Rodrigues de Castro	INDEFERIDA
10	Nadia Maria Pinheiro do Nascimento	INDEFERIDA

Informa-se ainda que, os candidatos inscritos que tiveram a inscrição INDEFERIDAS serão notificados e terão o prazo até o dia 29/05 para apresentar sua defesa.

Publique-se,

Piquet Carneiro, 22 de maio de 2023.

TANMYRES GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:836ABC02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº13/2023, DE 14 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº13/2023, DE 14 DE MAIO DE 2023.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE, a Sra., Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 9.006.108,00 (Nove Milhões, Seis Mil, Cento e Oito Reais), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0402.2.002 – Manutenção Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	108.000,00
TOTAL		**108.000,00**

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.04.02.2.003 – Manutenção das Atividades Gerais – Sec. de Finanças

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	108.000,00
TOTAL		**108.000,00**

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.04.02.2.005 - Manutenção das Atividades Gerais – Sec. Governo

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	540.000,00
TOTAL		**540.000,00**

05.00. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

12.361.1201.2.008 – Manutenção das Atividades Gerais – Sec. Educação

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	135.000,00
SUB -TOTAL		135.000,00

12.364.1207.2.066 – Apoio ao Ensino Superior/Polo Educacional

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	50.400,00
SUB – TOTAL		50.400,00
TOTAIS SEC. EDUCAÇÃO		**185.400,00**

05.01 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.1201.2.010 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB/ 70%.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	2.970.000,00
SUB - TOTAL		2.970.000,00

12.361.1201.2.011 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB/ 30%.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	446.100,00
SUB - TOTAL		446.100,00

12.365.12.08.2.012 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola – FUNDEB

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	484.500,00
SUB - TOTAL		484.500,00

12.365.12.08.2.013 – Manutenção do Ensino Infantil – CRECHES – FUNDEB

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	1.813.500,00
SUB - TOTAL		1.813.500,00

12.367.1214.2.014 – Manutenção da Rede Educação Especial – FUNDEB

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	69.600,00
SUB - TOTAL		69.600,00

12.366.1212.2.015 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	46.800,00
SUB - TOTAL		46.800,00
TOTAIS GERAIS DO FUNDEB		**5.830.500,00**

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.812.2702.2.016 – Manutenção das Atividades de Cultura

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	18.000,00
TOTAL		**18.000,00**

07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.0402.2.017 – Manutenção das Atividades Gerais – Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	192.000,00
SUB - TOTAL		192.000,00

10.301.1001.2.018 – Manutenção das Ações Básicas da Saúde

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	234.000,00
SUB - TOTAL		234.000,00

10.301.1001.2.019 – Manutenção do Programa Saúde da Família

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	1.125.000,00
SUB - TOTAL		1.125.000,00

10.302.1003.2.021 – Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	45.000,00
SUB - TOTAL		45.000,00
TOTAIS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE		**1.596.000,00**

09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606.0402.2.050 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. Agric. Desenvolvimento Rural

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	79.200,00
TOTAL		**79.200,00**

10.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

08.243.0803.2.027 – Manutenção e Fortalecimento do FMDCA/OCA

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	1.872,00
TOTAL		1.872,00

08.244.0808.2.029 – Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados Inclusive Tutelar

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	36.300,00
TOTAL		36.300,00

08.244.0806.2.030 - PSB – Bloco de Financiamento da Proteção Básica – PAIF

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	64.800,00
TOTAL		64.800,00

08.244.0806.2.032 – Manutenção de CREAS/PAEFI

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	73.800,00
TOTAL		73.800,00

08.244.0806.2.036 - Gestão do Programa Bolsa Família

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	18.000,00
TOTAL		18.000,00

08.244.0806.2.038 – Funcionamento de Cursos Profissionalizantes

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	756,00
TOTAL		756,00

08.244.0807.2.040 – Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social, Trab. Empreendedorismo.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	25.920,00
TOTAL		25.920,00

08.243.0803.2.047 – Primeira Infância do SUAS/Criança Feliz.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	2.160,00
TOTAL		2.160,00
TOTAIS DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB. EMPREENDEDORISMO		**223.608,00**

10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADÂNIA.
14.244.0807.2.061 – Manutenção da Atividades Adm. da Sec. da Prot. Social e Cidadânia

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	18.000,00
TOTAIS - GERAIS		**18.000,00**

11.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0402.2.042 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serv. Públicos.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	150.000,00
TOTAL		**150.000,00**

12.00 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
18.542.1801.2.043 - Manutenção das Atividades da Sec. de Turismo e Meio Ambiente

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	24.000,00
TOTAL		**24.000,00**

13.01 – SECRETARIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLITICA
04.122.0402.2.053 – Manutenção da Sec. de Gestão e Art. Politica.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	28.800,00
TOTAL		**28.800,00**

04.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

04.122.04.02.2.044 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Vice Prefeito.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	43.200,00
TOTAL		**43.200,00**

15.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0401.2.045 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração.

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	28.800,00
TOTAL		**28.800,00**

16.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2.046 – Manutenção das Atividades das Secretaria de Administração

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	21.600,00
TOTAL		**21.600,00**

17.00 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.1801.2.064 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR - R$
3.3.9.1.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**
TOTAIS GERAIS		**9.006.108,00**

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2022/2025 do Governo Municipal de Quiterianópolis, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, 22 de maio de 2023.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:83F28241

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 16/2023, 22 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 16/2023, 22 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA O RATEIO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS ROVENIENTES DE PRECATÓRIOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NA FORMA DA LEI FEDERAL NO 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DE PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO

Seção I
Da Destinação

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os recursos extraordinários da educação recebidos pelo Município de Quiterianópolis, por meio de precatórios, em face de decisões judiciais em processos movidos contra a União Federal, sendo reservado 60% (sessenta por cento) dos seus valores originais acrescidos da correção monetária liquidada no respectivo precatório, para rateio com os profissionais do magistério e com os profissionais da educação municipal, conforme o caso, nos termos dos incisos I e II do § 1º, do art. 1º da Lei Federal no 14.325, de 12 de abril de 2022.

Seção II
Dos Fundos de Origem dos Recursos

Art. 2º. Os recursos extraordinários a que se refere o art. 1º desta Lei, são oriundos de cálculos indevidos realizados pela União Federal quanto ao valor anual por aluno a ser transferido aos seguintes fundos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF de que trata a Lei Federal no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a que se refere a Lei Federal no 11.494, de 20 de junho de 2007.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Seção I
Das Funções do Magistério Municipal

Art. 3º. São consideradas funções do magistério municipal as atividades de docência, exercidas por professores em estabelecimentos do ensino fundamental, e as atividades educativas desempenhadas por especialistas em educação nos diversos níveis e modalidades, dentre as quais, as de apoio técnico especializado e de suporte pedagógico, tais como de administração ou direção de escola, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na rede pública municipal de ensino.

Seção II
Dos Profissionais do Magistério Municipal

Art. 4º. Consideram-se profissionais do magistério municipal nos termos da Lei Federal no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, aqueles que estavam em efetivo exercício na rede pública municipal em qualquer uma das funções referidas no **caput** do art. 3º, da Seção I, deste Capítulo II, nomeados ou designados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação em:

I - cargos de provimento em comissão;

II - funções de confiança;

III - cargos efetivos, e;

IV - funções estáveis.

Parágrafo único. São igualmente considerados profissionais do magistério, os ocupantes de funções temporárias que foram contratados pela Secretaria Municipal de Educação, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, desde que preenchidas as exigências da Lei Federal no 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Seção III
Dos Profissionais da Educação Municipal

Art. 5º. Consideram-se profissionais da educação municipal, nos termos das Lei Federal no 12.014, de 06 de agosto de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e pela Lei Federal no 13.935, de 11 de dezembro de 2020, aqueles em efetivo exercício que tenham sido formados em cursos reconhecidos, tais como:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender a formação técnica e profissional;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, e;

VI - profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas politicas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Seção IV
Dos Vínculos Funcionais

Art. 6º. Os profissionais do magistério e da educação municipal básica a que se referem os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único do **caput** do art. 4º e os incisos I, II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 5º desta Lei, poderão ter vínculo de natureza estatutária, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Quiterianópolis regulado pela Lei Municipal 001, de 01° de fevereiro de 1993 e no Plano de Cargos e Carreira do magistério Municipal, instituído pela Lei Municipal no 032/1998, de 30 de junho de 1998, e pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal no 021/2009, de 31 de dezembro de 2009 ou vínculo administrativo ou contratual temporário, na forma da legislação municipal disciplinadora da contratação por prazo determinado, para atender a situações de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III
DO RATEIO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF E DO FUNDEF

Seção I
Do Rateio dos Recursos dos Precatórios do Fundef

Art. 7º. O rateio dos recursos extraordinários recebidos como precatórios oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, será realizado pela distribuição de 60% (sessenta por cento) dos valores a que alude o **caput** do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I desta Lei, aos profissionais do magistério municipal que desempenhavam as atividades a que se refere o **caput** do art. 3º, da Seção I, do Capítulo II desta Lei e que estavam em efetivo exercício no período compreendido entre os anos de 1997 a 2006.

Seção II
Do Rateio dos Recursos dos Precatórios do Fundeb

Art. 8º. O rateio dos recursos extraordinários recebidos como precatórios oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será realizado pela distribuição de 60% (sessenta por cento) dos valores a que alude o **caput** do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I desta Lei, aos profissionais da educação municipal que desempenhavam as atividades a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 5º, da Seção III, do Capítulo II desta Lei e que estavam em efetivo exercício no período compreendido entre os anos de 2007-2020.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES INATIVOS, DOS PENSIONISTAS E DOS HERDEIROS

Seção I
Do Inativo

Art. 9º. Para os fins de rateio dos recursos dos precatórios de que dispõe esta Lei, incluem-se entre os profissionais do magistério e da educação municipal, o servidor público inativo que comprove efetivo exercício na rede pública municipal de ensino nos períodos referidos no art. 7º, da Seção I e no art. 8º da Seção II, do Capítulo III desta Lei, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Quiterianópolis.

Seção II
Do Servidor Afastado para Fins de Aposentadoria

Art. 10. Será considerado inativo, para a finalidade de que trata o **caput** do art. 9º, da Seção I deste Capítulo IV, o profissional do magistério e da educação municipal legalmente afastado para fins de aposentadoria por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III
Do Servidor Licenciado

Art. 11. Considerar-se-á em efetivo exercício, o profissional do magistério e da educação municipal no gozo de licença ou de afastamento legalmente autorizados, instituído pela Lei Municipal no 032/1998, de 30 de junho de 1998, e pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal no 021/2009, de 31 de dezembro de 2009 e com a Lei Municipal n° 001, de 01° de fevereiro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Quiterianópolis), desde que tenham ocorrido nas seguintes hipóteses:

I – licença para tratamento de saúde;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - licença prêmio;

IV - afastamento para o exercício de cargo ou função pública municipal;

V - afastamento para cursos, treinamentos e estágios de aperfeiçoamento profissional em sua área de atuação, com ônus para a origem e que tenha sido legalmente autorizado;

VI - afastamento para o exercício de mandato sindical, e;

VII – afastamento para férias.

§ 1º. Não terão direito ao benefício a que se refere este art. 11, o servidor em:

I - licença para trato de interesse particular;

II - afastamento para órgão ou entidade de ente público federal e estadual;

III - afastamento para o exercício parlamentar;

IV - afastamento disciplinar.

§ 2º. Não será considerado o afastamento previsto no inciso III, do § 1º deste art. 11, o exercício concomitante de mandato parlamentar e de servidor municipal, na hipótese a que se refere o inciso III, do art. 38 da Constituição Federal.

§ 3º. O afastamento a que alude o inciso III, do § 1º deste art. 11, deverá ter sido realizado em virtude de processo administrativo disciplinar legalmente previsto na legislação municipal de regência a que se refere o **caput** deste art.11.

Seção IV
Do Pensionista

Art. 12. O pensionista de servidor municipal efetivo ou temporário falecido que em vida faria jus ao benefício, usufruirá dos mesmos direitos, cabendo-lhe à partilha dos valores dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma definida nesta Lei.

Art. 13. Para os fins desta Lei, considera-se pensionista aquele que:

I – é beneficiário de pensão do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, decorrente de falecimento de profissional do magistério ou educação municipal que teria direito ao rateio em vida;

II - é beneficiário de pensão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, decorrente de falecimento de profissional do magistério ou educação municipal que tenha prestado serviço temporário à Secretaria Municipal de Educação e que teria direito ao rateio em vida, e;

III - é beneficiário de pensão de servidor municipal efetivo ou temporário falecido em quaisquer outros planos de previdência social.

Art. 14. Para os objetivos desta Lei, é igualmente considerado pensionista o segurado:

I - do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS que já disponha de processo de reconhecimento do seu direito à pensão por ato de concessão do benefício já oficialmente publicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS que disponha de decisão judicial autorizadora da concessão do benefício de pensão, e;

III - de outros planos de previdência social com ato, administrativo ou judicial, de concessão de pensão.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** deste art. 14, cabe à parte interessada a apresentação dos documentos legais e judiciais comprobatórios.

Seção IV
Dos Herdeiros

Art. 15. Os herdeiros dos profissionais do magistério ou da educação municipal que teriam direito em vida à partilha dos recursos dos precatórios, farão jus ao rateio, nos termos e condições definidos nesta Lei.

§ 1º. Consideram-se herdeiros, aqueles legalmente habilitados, na forma do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A partilha entre os herdeiros será feita de acordo com o inventário, no caso de sua existência e conclusão.

§ 3º. Em caso da inexistência ou não conclusão de inventário, admitir-se-á a partilha dos valores devidos mediante acordo entre os herdeiros habilitados, desde que judicialmente reconhecido.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º deste art. 15, não caberá reclamação por parte herdeiros contra o Município de Quiterianópolis.

CAPÍTULO V
DO VALOR DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF E DO FUNDEB

Seção I
Do Valor Original Acrescido de Correção Monetária

Art. 16. O valor dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será definido pelo valor original acrescido da correção monetária, observada a norma do **caput** do art. 1º, da Seção I, do Capítulo I desta Lei.

Seção II
Da Parcela Individual de Beneficiário

Art. 17. O valor integral da parcela individual do rateio a que faz jus o beneficiário dos recursos decorrentes dos precatórios referidos no **caput** do art. 16, Seção I, do Capítulo V desta Lei, deduzidos os encargos legais devidos, será oficialmente depositado:

I - na conta pessoal em que o beneficiário recebe seus subsídios, vencimentos, proventos ou pensão, no caso de pessoa que mantenha vínculo funcional permanente ou temporário com o Município de Quiterianópolis;

II - na conta pessoal indicada pelo beneficiário que não mantêm mais vínculo formal com a administração municipal.

§ 1º. No caso do beneficiário referido no inciso II do **caput** deste art. 17, a conta para depósito deve ser informada à Secretaria Municipal de Educação, através de formulário específico disponibilizado no sítio oficial da pasta, que permita a indicação do número da conta e da instituição bancária em que é movimentada e o preenchimento de outras informações legalmente exigidas.

§ 2º. É vedada qualquer outra forma ou meio de pagamento, exceto nos casos de representação por tutela e curatela, nas hipóteses previstas no Código Civil.

§ 3º. O pagamento da parcela devida, será realizado a título de precatório, terá caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores municipais ativos, aos proventos dos servidores inativos ou aos benefícios dos pensionistas que fizerem parte do rateio definido nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DA CESSÃO DE DIREITOS E DESTAQUE DE VALORES

Seção I
Dos Direitos Creditícios

Art. 18. Na forma prevista nos §§ 13 e 14 do art. 100 da Constituição Federal, art. 22 e 22-A da Lei federal 8.906/94, admitir-se-á a transferência a terceiros de valores do titular do direito ao recebimento da parcela de recursos do rateio dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante cessão de direitos creditícios, nos termos previstos no Código Civil e pagamento de honorários advocatícios com contrato firmado entre o credor e o advogado.

§ 1º. A transmissão do direito de crédito a que se refere o **caput** deste art. 18, deverá ser realizada por autorização formal do titular do direito a parcela do precatório, de repasse do valor, no todo ou em parte, e deverá ser apresentado no protocolo geral do Município.

§ 2º. Efetuado o acordo que trata o art. 31 desta Lei, havendo contrato de honorários advocatícios firmado entre o professor credor e o advogado da causa, fica autorizado o respectivo destaque de honorários contratuais, nos moldes do art.22 e 22-A da Lei federal 8.906/94, desde que procedido com autorização expressa do beneficiado no contrato.

§ 3º Os honorários advocatícios, incidirão após a dedução dos impostos devidos, se houver.

§ 5º, A autorização de que trata o § 2º deste artigo deverá ser na entregue no Protocolo Geral do Município.

Seção II
Dos Direitos Hereditários

Art. 19. O direito dos herdeiros previsto no art. 15, da Seção IV, do Capítulo IV desta Lei, poderá ser objeto de transmissão para terceiros, nos termos previstos no art. 1.793 do Código Civil.

Seção III
Do destaque de valores decorrentes de acordo judicial e autorização contratual

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS E DOS PERCENTUAIS PARA A DIVISÃO DO RATEIO

Seção I
Dos Critérios

Art. 20. São critérios para divisão do rateio entre os profissionais que fazem jus ao pagamento de parcelas indenizatórias oriundas dos precatórios de que trata esta Lei:

I – Quanto aos precatórios do FUNDEF:

ser classificado como profissional do magistério municipal, nos definidos no parágrafo único e nos incisos I, II, III e IV do art. 4º, da Seção II, do Capítulo II desta Lei;

ter estado em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino no período compreendido entre os anos 1997 a 2006, no todo ou em parte.

II – Quanto aos precatórios do FUNDEB:

ser classificado como profissional da educação municipal, nos definidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 5º, da Seção III, do Capítulo II desta Lei;

ter estado em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino no período compreendido entre os anos 2007 e 2020, no todo ou em parte.

Seção II
Dos Percentuais de Aplicação

Art. 21. Os percentuais a serem aplicados para divisão com os profissionais beneficiados dos valores dos saldos de precatórios a que se refere o art. 1º, Seção I, Capítulo I desta Lei, obedecerão às seguintes regras:

I – Percentuais de rateio de parcelas dos precatórios do FUNDEF:

percentual de 1/13 avos do valor recebido referente aos meses de efetivo exercício do profissional do magistério municipal a cada ano, calculado, anualmente, a partir de 1997 até 2006;

aplicação da soma dos valores encontrados em cada um dos anos a que se refere a alínea "a", do inciso I deste art. 21, dividido pelo número de meses e/ou anos em que prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação, cuja equação definirá o valor devido ao titular do direito.

II – Percentuais de rateio de parcelas dos precatórios do FUNDEB:

percentual de 1/13 avos do valor recebido referente aos meses de efetivo exercício do profissional da educação municipal a cada ano, calculado, anualmente, a partir de 2007 até 2020;

aplicação da soma dos valores encontrados em cada um dos anos a que se refere a alínea "a", do inciso II deste art. 22, dividido pelo número de meses e/ou anos em que prestou serviços à Secretaria Municipal de Educação, cuja equação definirá o valor devido ao titular do direito.

CAPÍTULO VII
DA TABELA DE CÁLCULOS

Seção I
Da Comissão Responsável

Art. 22. Para os fins de aplicação das regras referentes aos critérios e aos percentuais de divisão dos valores dos rateios entre os profissionais do magistério e da educação municipal de que tratam os incisos e alíneas dos artigos 20 e 21 do Capítulo VI desta Lei, as Secretarias Municipais de Educação e de Gestão Organizativa e de Pessoas constituirão Comissão específica para elaboração e apresentação do levantamento dos dados e informações individuais de cada beneficiário, os quais serão disponibilizados aos interessados e à consulta pública, contendo, dentre outros:

I - nome completo, CPF e RG;

II - dados funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - tipo de vínculo, se comissionado, efetivo, estável ou temporário;

IV – carga horária cumprida;

V - período de efetivo exercício prestado na rede pública municipal de educação, por meses e anos, nos períodos de 1997 a 2006 e de 2007 a 2020, e;

VI - valor previsto para recebimento, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º. O beneficiário poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contestar junto à Comissão a que se refere o **caput** deste art. 22, os valores que lhe foram atribuídos a título de rateio, mediante provocação devidamente fundamentada, caso se ache prejudicado por erro de informações ou de cálculo do valor que julgue devido.

§ 2º. A Comissão responsável deverá responder a provocação recebida, no mesmo prazo estabelecido no § 1º deste art. 22, a contar da data do protocolo de recebimento.

Art. 23. Todas e quaisquer alterações decorrentes de erro de informações ou de cálculos que venham a alterar valores do rateio entre os beneficiados, deverão ser imediatamente divulgados para os fins a que se refere **caput** e o § 1º do art. 22, Seção I deste Capítulo VII.

Seção II
Do Ato de Formalização do Rateio

Art. 24. Após decorridos os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 22, Seção I deste Capítulo VII, os Secretários Municipais de Educação e de Gestão Organizativa e de Pessoas editarão ato administrativo conjunto de divulgação da tabela final do rateio.

Parágrafo único. O ato a que se refere o **caput** deste art. 24, conterá, obrigatoriamente, os dados e informações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do **caput** do do art. 22, Seção I deste Capítulo VII.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para os fins de aplicação desta Lei, considerar-se-á rede pública municipal de ensino a composta por:

I - centros de educação infantil (creche e pré-escola);

II - escolas de ensino fundamental;

III - órgãos municipais de educação;

IV - instituições de educação infantil e ensino fundamental da iniciativa privada, mantidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 26. As instituições de representação das categorias de profissionais que compõem a mesa permanente de negociações do magistério, terão acesso aos dados e informações da tabela final de que trata o art. 24, da Seção II, do Capítulo VII, desta Lei, antes de divulgados oficialmente, cabendo-lhes o mesmo direito de manifestação previsto no § 1º do art. 22, da Seção I, do Capítulo VII, desta Lei.

Art. 27. Os profissionais da rede pública municipal de educação regulados pela Lei Federal no. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que estavam em efetivo exercício nos cargos e funções na rede pública a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 5º, da Seção III, do Capítulo II desta Lei, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente, farão jus ao recebimento da parcela devida dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente, previstos na Lei Federal no 14.325, de 12 de abril de 2022.

Parágrafo único. O rateio das parcelas de que trata o **caput** deste art. 27, será disciplinado por Lei Municipal Específica, a partir do momento em que os créditos estejam disponíveis.

Art. 28. Poderão ser editados pelos Secretários Municipais de Educação e de Gestão Organizativa e de Pessoas os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei, obedecidas, compulsoriamente, todas as normas nela contidas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos itens de aplicação das despesas com os recursos previstos no art. 3º, da Seção I, do Capítulo I desta Lei, vinculados, obrigatoriamente, à investimentos e custeios específicos da educação municipal.

Art. 30. Fica a Procuradoria-Geral do Município, auxiliada, quando for o caso, por assessoria judicial, obrigada a promover contra a União Federal, as ações judiciais que se fizerem necessárias, de modo à assegurar a complementação de recursos oriundos de cálculos indevidos quanto ao valor anual por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF de que trata a Lei Federal no 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a que se refere a Lei Federal no 11.494, de 20 de junho de 2007 que ainda não tenham sido reconhecidos judicialmente.

Parágrafo Único. Em decorrência do art. 22-A, da Lei federal n.º 8.906/94, a ADPF 528-STF, fica autorizado o Município a efetuar pagamentos de honorários advocatícios decorrentes do trabalho devidamente comprovado na recuperação de valores de FUNDEF e FUNDEB.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Possibilidade de Acordo Judicial

Art. 31. Em face da edição da Lei Federal no 14.325, de 12 de abril de 2022 ter regulado o direito à partilha dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a celebrar acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública n.º 201403-81.2022.8.06.0171, em tramite perante a 1ª Vara Cível Da Comarca De Tauá, Estado Do Ceará, tendo como parte autora o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Quiterianópolis, desde que sejam cumpridas as seguintes condições e exigências, como também fica autorizada à Procuradoria Geral do Município celebrar acordo judicial em outras ações judiciais que tratem do mesmo tema e que já estejam em trâmite na presente data:

I - distribuição dos recursos oriundos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos previstos no **caput** do art. 7º, Seção I, Capítulo III desta Lei, com a inclusão do período de 1997 a 2006;

II - deliberação coletiva realizada em Assembleia Geral do proponente especialmente convocada para esse fim, que resulte em aprovação da proposta de acordo do Sindicato, dos valores atribuídos aos beneficiários, nos termos da ata de reunião do acordo constante dos autos;

III – ratificação formal do acordo por todas as entidades e representações subscritoras do protocolo de entendimentos firmado.

§ 1º. O acordo judicial de que trata o **caput** deste artigo para liberação de valores aos profissionais do magistério e da educação municipal na forma prevista no inciso II, será legalmente considerado pelo Município de Quiterianópolis como cessão de direitos creditícios e hereditários a terceiros.

§ 2º. Cumpridas as exigências previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste art. 30, a Secretaria Municipal de Educação comunicará oficialmente os termos da proposta de acordo e abrirá prazo de 72 (setenta e duas) horas para o beneficiário que o deseje contestar.

§ 3º. O direito à contestação precluirá, após decorrido o prazo estabelecido no § 2º deste art. 31, não cabendo qualquer reclamação à parte e não obrigando o Município de Quiterianópolis ao reconhecimento de qualquer direito.

Seção II
Da Exclusão dos Recursos da Partilha

Art. 32. Serão excluídos da base de rateio do acordo, os recursos referentes aos beneficiários que tenham manifestado oposição ao acordo de cessão de direitos, no prazo a que se refere o § 2º, do art. 31, da Seção I deste Capítulo IX.

Seção III
Do Controle Social dos Recursos dos Precatórios

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso insuficientes.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 22 de maio de 2023.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:1FD40066

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2023 – DEPARTAMENTO DE SETOR PESSOAL

PORTARIA N° 001/2023 – DEPARTAMENTO DE SETOR PESSOAL

Quiterianópolis – CE, em 09 de maio de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - Estado do Ceará, através de seu **DEPARTAMENTO DE SETOR PESSOAL**, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal Complementar n° 001/93, de 01º de fevereiro de 1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer procedimentos a serem observados para apresentação de atestados médicos e solicitações e análises de requerimento de auxílio por incapacidade temporária.
Art. 2º - Os atestados médicos apresentados com prazo superior a 15 dias não serão aceitos de imediato, devendo o (a) servidor (a) através de requerimento formal e escrito, solicitar ao departamento de setor pessoal a realização de perícia médica para atestar a incapacidade temporária do labor.
§1°. No caso de o servidor apresentar atestados de forma intermitente, no período de 30(trinta) dias, que ultrapassem o prazo de 15(quinze) dias, deverá ser submetido a perícia médica oficial do Município;
§2°. Os atestados inferiores a 15 (quinze) dias devem ser apresentados ao Departamento de Pessoal e a Chefia imediata do Servidor para a homologação.
Art. 3º As solicitações de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com análise documental, serão realizadas através de Requerimento escrito e formal, encaminhado a este Departamento Pessoal.
§ 1º Os documentos médicos anexados ao requerimento devem: I - estar legíveis e sem rasuras;
I - terem sido emitidos há menos de 15 (quinze) dias da Data de Entrada do Requerimento - DER;
II - conter:
nome completo do Requerente;
data de início do repouso e o prazo estimado necessário;
assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Odontologia - CRO ou Registro do Ministério da Saúde - RMS), que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e
informações sobre a doença ou Classificação Internacional de Doenças - CID.
§ 2º O (a) interessado (a), no momento do requerimento, será cientificado de que:
I- o benefício concedido com base nesta Portaria terá duração máxima de 12 (doze) meses, ainda que de forma não consecutiva;
II– podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º Os interessados que requererem a perícia médica, deverão passar por esta no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
Art. 5º O resultado da perícia médica será fornecido em até 24h após a sua realização.
Art. 6º O atestado médico e os documentos complementares comprobatórios da doença serão submetidos à Perícia Médica Municipal, que realizará a análise documental, com base nos critérios legais vigentes.
Art. 7º Por ocasião da solicitação do "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental", caso o interessado não preencha algum dos requisitos necessários à sua análise, deve-se observar o procedimento constante do art. 9º.
Parágrafo Único - A Prefeitura de Quiterianópolis notificará o (a) interessado (a) para que leve os originais da documentação médica e dos documento de identificação com foto, bem como demais

documentos eventualmente anexados ao pedido na hora e data marcadas para comparecimento à perícia presencial.
Art. 8º Após análise documental pela Perícia Médica Municipal e existindo pendência administrativa, será determinado que o (a) Servidor (a) sane a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 9º Em caso de concessão do benefício e ausência de pendências administrativas, o interessado será comunicado do prazo de duração do benefício e que, caso a incapacidade permaneça, poderá solicitar a prorrogação em até 10 (dez) dias do prazo final de concessão do benefício.
§1°. Se a soma dos períodos de duração dos benefícios concedidos de acordo com esta Portaria for maior que 12 (doze) meses, o segurado deverá solicitar a realização de nova perícia.
§2°. Após o término do período de licença para tratamento de saúde, o servidor deverá comparecer ao seu local de trabalho, independente de comunicação ou notificação.
Art. 10. Nas situações em que houver a necessidade de realização de nova perícia médica, o interessado será comunicado de que deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, seguindo todos os paços do Requerimento inicial.
Parágrafo único. A ausência do agendamento no prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o caput, implicará em arquivamento do processo por desistência do pedido.
Art. 11. As comunicações emitidas ao interessado se darão por contato telefônico e e-mail.
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE SETOR PESSOAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, em 09 de maio de 2023.

AURORA MELO DE SOUZA
Portaria de Nomeação N° 63/2023, de 15 de Março de 2023
Chefe do Deparmento de Setor Pessoal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:C362A277

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.05.2023 CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DE QUIXADÁ.

PORTARIA Nº 22.05.001/2023

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
CONSIDERANDO Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Município de Banabuiú, prefeito municipal FRANCISCO HERMES NOBRE;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o (a) servidor (a) **FRANCISCO VALNEIS SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 00915422, com o cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA I- EDUCACAO INFANTIL I, para exercer suas funções junto à Prefeitura Municipal de Banabuiú – CE.

§ 1º A presente cessão terá início em 22/05/2023, com vigência até 31/12/2024, podendo ocorrer à devolução do servidor cedido a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.

§ 2º A presente cessão será sem ônus para a origem, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

§ 3.º A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

§ 4.º Caberá ao órgão cessionário efetuar o ressarcimento ao órgão cedente, conforme estabelece o parágrafo segundo do termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo Acordo entre os municípios visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e Município de Banabuiú – CE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 22 de Maio de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:1081B257

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.001/2023

ATO Nº 10.05.001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor (a) **DANMY JOSE DOS SANTOS SOUSA,** CPF **001.041.253-06**, do cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I- ENSINO FUNDAMENTAL**, Estatutário(a), conforme o **Ato nº 07.06.015/2022**, de 07 de Junho de 2022, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Maio de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:343C14B7

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ, COM ATUAÇÃO EM REDE DE SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, VISANDO DISCIPLINAR AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO TOCANTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE

O Município de Quixadá, localizado no estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Tabelião Enéas, nº 649, Centro, Altos, Quixadá-CE, neste ato representado pelo (a) Senhor Prefeito (a) Municipal **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA,** devidamente autorizado pela Lei nº 3.129/2022 de 07 de abril de 2022 (lei autorizativa), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ,** entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nºsob nº 04.715.088/0001-89 com sede à Rua Industrial Aziz Okka Baquit, S/N. Bairro Curicaca, no município de Quixadá – Ceará, CEP 63.902-845, neste ato representado pelo seu Presidente **ANTÔNIO BERNARDO DIAS**, portador do RG nº 2003005118153 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 017.393.143-01, brasileiro, residente e domiciliado em Maniçoba, S/N, Zona Rural, município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado **SISAR BBA,**

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação das atividades e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de Organização de Sociedade Civil, em localidades rurais ou de pequeno porte deste município;

CONSIDERANDO que o artigo 8°, inciso I da Lei 11.445/2007 determina que a titularidade do serviço de saneamento de interesse local é, isoladamente, do município.

CONSIDERANDO o teor do art. 35-A, da lei 13.019/2014, dispositivo que prevê e regula atuação em rede entre Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO a autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para delegar as ações e serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte deste município ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Banabuiú e suas associações filiadas**, mediante celebração de Acordo de Cooperação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.129/2022 de 07 de abril de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 18/2023, de 15 de março de 2023.
CONSIDERANDO, a importância da regulação no que diz respeito às ações e serviços de saneamento básico, disposta na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Lei Complementar Estadual nº 162/2016;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO,** com observância à legislação retromencionada e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES
1.1. Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:
I - **PARTÍCIPES –** os signatários deste Acordo de Cooperação;
II - **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** – Associações Comunitárias (Organização de Sociedade Civil), devidamente inscritas nos quadros associativos do **SISAR BBA;**

III – **LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE** - comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupadas por população de baixa renda;

IV - **AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO** - atividades, acompanhadas ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário envolvendo operação, gestão, conservação, manutenção e administração dos respectivos Sistemas.

V - **BENS** – ativos indispensáveis à realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão postos à disposição do SISAR BBA, e suas associações filiadas.
VI - **REVERSÃO DOS BENS** – procedimento a ser utilizado quando da rescisão ou encerramento do presente Acordo de Cooperação, pelo qual o SISAR BBA e suas Associações filiadas restituirão ao MUNICÍPIO, os bens vinculados à realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.129/2022 de 07 de abril de 2022.
VII - **RECURSOS PATRIMONIAIS** – Infraestruturas que compõem os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

VIII – **CONSUMO DE ÁGUA**: volume de água, medido ou estimado, utilizado em um imóvel, em um determinado período e fornecido pelo prestador de serviço público, através de sua ligação com a rede pública.

IX - **ESGOTAMENTO SANITARIO:** é o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, tratar, condicionar e encaminhar o esgoto sanitáriodoméstico a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro ecom isso evitar a proliferação de doenças e a poluição de corpos hídricos após seu lançamento na natureza.

X – **FISCALIZAÇÃO**: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação da gestão, ações e serviços executados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte, no município de Quixadá-CE, pelo **SISAR BBA**, com atuação em rede a ser firmada com suas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS,** mediante Termo de Atuação em Rede, nos termos Lei Municipal nº 3.129/2022 de 07 de abril de 2022, e do Decreto Municipal nº 18/2023, de 15 de março de 2023, com a finalidade de:

I - estabelecer a definição de localidades rurais ou de que pequeno porte que visem a operacionalização do processo de realização de ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nesta incluída a cessão de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;
II - disciplinar as atividades regulatórias de controle e fiscalização das ações e serviços objeto deste Acordo, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

2.2. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá ao **SISAR BBA** e à **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, por meio de atuação em rede**,** a execução da gestão integrada e compartilhada dos sistemas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas, a operação, conservação, manutenção, gestão e cobrança direta do pagamento pela utilização dos serviços e ações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
3.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
4.1. Compete ao **MUNICÍPIO:**
I - fornecer apoio técnico e administrativo ao SISAR BBA e às ASSOCIAÇÕES FILIADAS, inclusive com aportes financeiros, quando houver necessidade e condicionados à disponibilidade de recursos;
II - colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais o SISAR BBA e as ASSOCIAÇÕES FILIADAS não tenha condições de solucionarem por si mesmos;
III - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, Lei 11.445/07 e nos demais atos normativos aplicáveis;

IV - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação sem justa causa por parte do SISAR, de modo a evitar sua descontinuidade;
V - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
VI - zelar para que o compartilhamento dos recursos patrimoniais na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes;
VII - apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pelo SISAR BBA;
VII - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
4.2. Compete ao **SISAR BBA:**
I- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.129/2022 de 07 de abril de 2022, no Decreto Municipal nº 18/2023, de 15 de março de 2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;
II- responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, ressalvados os casos de não incidência de tais encargos, a exemplo do operador dos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, que será trabalho voluntário a ser realizado por associado escolhido para tal função em Assembleia de sua respectiva Associação;
III- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
IV- permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
V- promover o uso compartilhado de bens com o MUNICÍPIO, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
VI- prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;
VII- apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;
VIII- adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será do SISAR BBA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (**ASSOCIAÇÕES FILIADAS**), a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

5.2. A rede deve ser composta por:

I- o **SISAR BBA**, que ficará responsável pela rede e atuará como seu supervisor, mobilizador e orientador, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II- uma ou mais **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executantes e não celebrantes da parceria com o **MUNICÍPIO**, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com o **SISAR BBA**.

5.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional do **SISAR BBA**.

5.4. A atuação em rede será formalizada entre o **SISAR BBA** e cada uma das organizações da sociedade civil (**ASSOCIAÇÕES FILIADAS)** não celebrantes por meio de um Termo de Atuação em Rede, observando-se que:

I- o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá as ações que serão desenvolvidos pelas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**;
II- o **SISAR BBA** deverá comunicar ao **município** sobre a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
III- na hipótese do Termo de Atuação em Rede ser rescindido, o **SISAR BBA** deverá comunicar o fato ao **MUNICÍPIO** no prazo de até quinze dias, contado da data da rescisão.

5.5. O **SISAR BBA** deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executantes e não celebrantes, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II- Ata de fundação e última eleição devidamente registradas;
III- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

Parágrafo Único: Os documentos acima integrarão o Termo de Atuação em Rede, como anexos.

5.6. O **SISAR BBA** deverá comprovar ao **MUNICÍPIO** o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

5.7. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações do **SISAR BBA** perante **MUNICÍPIO** não poderão ser sub-rogados à **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executante e não celebrante.

5.8. O **MUNICÍPIO** avaliará e monitorará o **SISAR BBA**, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, ocorrendo a desfiliação, independentemente do motivo, de qualquer **ASSOCIAÇÃO** executante que integre o Termo de Atuação em Rede, o **SISAR** notificará o **MUNICÍPIO** e poderá realizar diretamente, durante o período de até de06(seis)meses, a gestão e operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, período durante o qual será indicada e celebrado novo Termo de Atuação em Rede com a outra(s) **ASSOCIAÇÃO(ES) FILIADA(S**) que passará a assumir a gestão e operação local dos citados Sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES.** As ações que, eventualmente, implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.
6.2. Os recursos patrimoniais vinculados às ações e aos serviços de que trata este instrumento serão objeto de elaboração e atualização do correspondente inventário físico, no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo.
6.3. O **MUNICÍPIO**, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.129/2022 de 07 de abril de 2022, deverá realizar as desapropriações necessárias ou obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação das infraestruturas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, quando necessário para a operação e gestão adequada dos serviços, desde que haja disponibilidade financeira
6.4. Construídas as infraestruturas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pelo Estado ou pelo **MUNICÍPIO**, caberá a este a responsabilidade por assegurar a boa qualidade e funcionalidade, transferindo-se ao **SISAR BBA** a responsabilidade da

operação somente após atestadas tais condições, bem como sua segurança, mediante gestão e operação compartilhadas, no mínimo, nos primeiros 06 (seis) meses da entrega do Sistema em pleno funcionamento, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL E DA REVERSÃO DOS BENS

7.1. O uso compartilhado de bens entre os **PARTÍCIPES** se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho.

7.2. Os bens públicos vinculados à prestação das ações e serviços de Saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte reverterão ao **MUNICÍPIO** após o decurso do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, ocasionando a imediata assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO**, realizando-se, posteriormente, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

7.3. Em caso de extinção do presente Acordo de Cooperação antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pelo **SISAR - BBA**, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao **MUNICÍPIO** e à Entidade Reguladora, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados., como forma de ressarcir ao SISAR eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado, nos termos do § 1ª, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.129/2022 de 07 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os Recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, serão de exclusiva responsabilidade destes e não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão ônus de natureza solidária ou subsidiária**.**

CLÁUSULA NONA – DOS ASPECTOS TÉCNICOS

9.1**.** O **MUNICÍPIO** compromete-se a colaborar com o **SISAR BBA** no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando, sempre que possível, à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

8.2. Em caso de escassez de água, situações de emergência e contingência, caso fortuito e força maior, declaradas pela autoridade competente, visando maior segurança operacional, preservação da saúde pública e o bem-estar da população atendida pelo sistema, o **SISAR BBA** poderá, mediante prévia comunicação ao **MUNICÍPIO** e conforme plano de contingência, reduzir o volume de água fornecida à localidade, garantida a equidade no acesso, não se responsabilizando pelos prejuízos decorrentes dessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS VINCULADOS AOS SERVIÇOS

10.1**.** A estrutura de rateio de custos inicial constará no anexo I neste Acordo de Cooperação**.**

10.2**.** As alterações ou aprovações, subsequentes, serão precedidas de estudo realizado pelo corpo gestor do **SISAR BBA** que proporá novo rateio de custos que assegurem e reflitam a correta utilização dos serviços.

10.3. O(s) novo(s) valor(es) proposto(s) pela utilização dos serviços, serão previamente aprovados pelo Conselho de Administração do **SISAR BBA** (CONAD) e seguirão para deliberação final em Assembleia Geral Ordinária – AGO das associações filiadas.

10.5**.** A nova estrutura de rateio de custos aprovada pela AGO das associações filiadas do **SISAR BBA** deverá ser formalmente comunicada à Entidade Reguladora, conforme §3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 18/2023, de 15 de março de 2023.

10.6**.** A mensuração dos valores a serem pagos pelos serviços de saneamento básico geridos pelos usuários da localidade, ocorrerão por medição do volume de água tratada nos equipamentos localizados nos pontos de entrega, mediante leitura pelo operador escolhido pela assembleia geral da **ASSOCIAÇÃO,** ficando a impressão da fatura sob a responsabilidade do **SISAR BBA.**

10.6.1. Os valores relativos aos serviços de esgotamento sanitário terão como base um percentual sobre os valores pagos pelo serviço de água, a ser definido em Assembleia das associações filiadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

11.1**.** O **MUNICÍPIO,** conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 3.129/2022 de 07 de abril de 2022 poderá delegar a regulação técnica e econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das localidades rurais ou de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, observadas as peculiaridades que as ações e serviços de saneamento rural requerem, mediante procedimentos simplificados.

11.2. Aplicam-se aos serviços de saneamento rural básico autorizado, naquilo que couber e sem impactos na tarifa, o disposto nas Resoluções da Agência de Regulação em matéria de saneamento básico, com exceção da aplicação de penalidades, até que sobrevenha resolução específica.

11.3. O **SISAR BBA**, por intermédio de relatórios anuais, informará aos órgãos de controle externo e interno do Poder Público Municipal, sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como, os investimentos realizados no exercício, a fim de manter atualizado o inventário dos ativos administrados.

11.4. O **SISAR BBA** deverá apresentar ao ente regulador para análise e aprovação, o manual com os procedimentos necessários para a execução das atividades de gestão e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser celebrado com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias, respeitando a legislação pertinente, observadas as condições futuras para a continuidade da realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte no **MUNICÍPIO**, bem como a vontade das PARTES signatárias.

12.2**.** O **MUNICÍPIO** compromete-se a proceder as devidas alterações nas leis e decretos municipais, caso seja necessário, a fim de viabilizar a continuidade do objeto deste Acordo durante sua vigência, de forma a assegurar a realização da gestão, ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades ou de pequeno porte, através de delegação a**o SISAR BBA e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPES**.

13.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pelo **CONAD** e aprovados previamente pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. **O SISAR BBA** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias, a critério do **MUNICÍPIO.**

14.2 . O Relatório de Execução do Objeto deverá conter descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados.

14.3. **O SISAR BBA** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

14.4. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia justificativa, dispensar o **SISAR BBA** da observância do disposto nesta Cláusula, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE
14.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação serão, preferencialmente, solucionadas de forma amigável entre as PARTES.
14.1.1 Na impossibilidade de resolução administrativa e amigável, as PARTES elegem o foro da Comarca de Quixadá como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas)de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Quixadá-CE, 04 de abril de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANTÔNIO BERNARDO DIAS
Presidente Do SISAR-BBA

Testemunhas:

Nome 1:
CPF

Nome 2
CPF:

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AA1F6B97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.04.001/2023

PORTARIA/SEAD Nº 28.04.001/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ATESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores para composição da Comissão de Avaliação de atestado médico, nos termos do art. 2º, inciso VI do Decreto Municipal nº 29, de 28 de abril de 2023:

Presidente: Gutemberg Marques Correia.
Membro: Amanda Cristina Sousa de Oliveira.
Membro: Francisco Eduardo Teodozio de Sousa.

§ 1º O Presidente da Comissão de Avaliação convocará reunião sempre que necessário para avaliação dos casos clínicos, podendo requisitar o auxílio dos servidores do Departamento de Recursos Humanos e ouvir a Procuradoria Geral do Município.
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração receber os pedidos de perícia enviados pelo Departamento de Recursos Humanos e agendar a consulta com um dos membros para avaliação.
§ 3º Uma vez agendada a perícia, o servidor que apresentou atestado médico poderá ser convocado via telefone.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Abril de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DA41A14F

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 09.001/2023-DL.** Contratante: Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa de Licitação 09.001/2023-DL: **nº 09.001/2023 – AGRICULTURA** – Valor global: R$ 9.945,00 – Contratada: Francieli Silva Empreendimentos Agropecuários - ME, através de sua representante legal, a Sra. Josefa Maria Francieli da Silva. **Unidade administrativa:** Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural. **OBJETO:** aquisição de insumos que tem como objetivo incentivar a cultura do algodão no município por meio do projeto em parceria com a Universidade Federal do Cariri e com a Associação dos Produtores de Algodão do Estado do Ceará. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Roberta Glicya de Sá Felix. Data da assinatura do contrato: 05 de maio de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A4D522CC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 16.003/2023-DL.** Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa de Licitação nº 16.003/2023-DL: **nº 16.003/2023-SDS** – Valor global: R$ 13.800,00 – **Contratada**: Interativa Distribuidora e Comércio de Material Educativo LTDA - EPP, através de sua representante legal, a Sra. Jaqueline Lot de Oliveira. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Social. **OBJETO:** aquisição de brinquedos que trabalham inclusão, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Quixadá/Ce. A Administração Pública Municipal é atribuída do dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura dos contratos: 04 de maio de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:196D43D8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 23 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Quixadá-Ceará

RESOLUÇÃO Nº 23 de 31 de Março de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e na Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019 , Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 e Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar).

CONSIDERANDO as discussões e deliberações em reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para os Maembros do Conselho Tutelar, realizada em 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 7o, § 1o, alínea "c", da Resolução nº 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quixadá-CE e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o. O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º. Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º. Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º. As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Pascoal Crispino,151, Centro, Quixadá-CE, no horário de 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

§5º. As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (88) 98196-2996 (com WhatsApp) ou para o e-mail comdicaqxd@yahoo.com.br.

§6º. Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º. O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o. No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o. A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1o. No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º. As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução nº 231/2022 do Conanda).

§ 1o. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução nº 231/2022 do Conanda);

§ 2o. No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o. O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º. Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º. Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Quixadá-CE, 31 de Março de 2023.

TÂNIA MARIA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:419E9BAF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 16.002/2023-DL.** Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato dos contratos resultantes da Dispensa de Licitação nº 16.002/2023-DL: **nº 16.002/2023-SDS** – Valor global: R$ 16.000,00 – **Contratada**: RS Turismo e Eventos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Robert Roger Vieira Sampaio. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Social. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de passagens terrestres interestaduais e hospedagem para usuários que estão em situação de rua que se encontra em passagem pelo o município de Quixadá que está sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá/Ce. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura dos contratos: 03 de maio de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:AD2418D1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 16.004/2023-DL.** Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato dos contratos resultantes da Dispensa de Licitação nº 16.004/2023-DL: **nº 16.004/2023-SDS** – Valor global: R$ 17.391,00 – **Contratada**: JNB Cosntruções e Serviços LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr. Jussiê Neres Bezerra. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Social. **OBJETO:** realização da campanha 18 de maio – Faça Bonito, com o tema: Atenção! Proteção! Punição! Araceli Vive! Destinado ao enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá/Ce. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura dos contratos: 10 de maio de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:87E9314D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 08.002/2023-DL.** Contratante: Secretaria de Educação, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa de Licitação 08.002/2023-DL: **nº 08.002/2023 - EDUCAÇÃO** – Valor global: R$ 17.363,66 – Contratada: Megamix Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Antônia Cícera de Sá Carvalho. **Unidade administrativa:** Secretaria de Educação. **OBJETO:** aquisição de mesa de jogos educacionais (Xadrez, Mesa de Pebolim e Ping Pong), destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/Ce. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Veruzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do contrato: 11 de maio de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:255CFAB1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**.** Dispensa de Licitação Nº 06.001/2023 - DL**. Contratante:** Secretaria de Planejamento e Finanças, torna público o **Extrato do Contrato nº 06.001/2023-01 – Valor global:** R$ 17.460,00 **– Contratada:** Tiago de Lima Carneiro - ME**,** através de seu representante legal, o Sr. Tiago de Almeida Carneiro. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Planejamento e Finanças. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de acesso remoto através de conexões VPN e RDP para fazer conexões de programas essências de uso administrativo e financeiro da Secretaria de Planejamento e Finanças. **Prazo de Vigência:** 09 meses**,** a contar da data de assinatura**. Assina pela contratante:** Secretário, José Erismá Nobre da Silveira Filho. Data da assinatura do contrato: 14 de abril de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8E4061AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Dispensa de Licitação **nº 26.001/2023-DL.** Contratante: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa de Licitação 26.001/2023-DL: **nº 26.001/2023-SSPTC** – Valor global: R$ 16.732,00 – **CONTRATADA**: Marinete da Silva Pereira - EPP, através de sua representante legal, a Sra. Marinete da Silva Pereira. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania. **OBJETO**: contratação de empresa para

prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração e climatização pertencente a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do Município de Quixadá/CE. **Prazo de vigência**: 12 meses, a partir da data da assinatura. Assina pela contratante: Secretário, Armstrong Braga Ferreira. Data da assinatura do contrato: 04 de maio de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B208830E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.20.1

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2023.03.20.1 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à **Tomada de Preços nº 2023.03.20.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS do porte I (PSF JIQUI), localizado no Sítio Gaspar no Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório, neste dia 24 de maio de 2023, às 08:00 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 22 de maio de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:CC60C94E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.22.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e fornecimento de infraestrutura necessária à realização dos principais eventos de festividades do município, compreendendo: locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação, banheiros, atrações artísticas, incluindo também, recursos humanos, planejamento operacional, execução, acompanhamento do evento, apoio logístico, bem como, demais serviços auxiliares, junto as diversas Secretarias do Município de Quixelô/CE, conforme Edital Convocatório. **Início de acolhimento das propostas:** 24 de Maio de 2023 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 05 de Junho de 2023 às 08:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 05 de Junho de 2023 às 08:00 horas, através do site **www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **www.comprasquixelo.com.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 22 de Maio de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:093741A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.05.08.1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.2023.05.08.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: Secretaria Municipal de Educação e a empresa WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 46.385.061/0001 - 15. **Objeto**: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 39.642,80 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e William Sales da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 19 de Maio de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:ADDBE8D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.05.08.2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.2023.05.08.2. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: Secretaria Municipal de Planejamento, Adm., Finanças e Orçamento e a empresa WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.385.061/0001 - 15. **Objeto**: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Adm., Finanças e Orçamento do Município de Quixelô/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 41.615,10 (quarenta e um mil seiscentos e quinze reais e dez centavos). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2023. **Signatários**: Antônio Vicente da Silva Filho e William Sales da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 19 de Maio de 2023

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:15E6E697

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.18.1

Aviso de JulgamentoFinal (Fase de Proposta de Preços) –Tomada de Preços nº 2022.05.18.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2022.05.18.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – DAGY CONSTRUÇÕES LTDA**,** por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: ABRAV CONSTRU. SERV. EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME, A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERV.EIRELI – ME, FV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, G7 CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI – ME, GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, IDEAL CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, J DE FONTE RANGEL EIRELI – ME, J P SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA, JAO CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS EIRELI, M & C CONSTRUÇÕES LTDA – ME, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – ME, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME, PEDRO GERFERSON FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO, PRIME EMPREEND. INCORPORADORA E SERV. LTDA, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, REAL SERVIÇOS EIRELI, RIOFE SERVIÇOS E ADMINIDTRATIVO EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES

LTDA – ME, T A FRANÇA SERVIÇOS – ME, T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, MATOS & ALMEIDA LTDA-ME, SARAIVA EMPREEND. E SERVIÇOS EIRELI e CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**,** por apresentarem proposta de preços divergente da planilha licitada pelo município mais precisamente por não apresentarem a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE (Descumprimento ao Item 4.2.1 do Edital Convocatório); KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI**,** por apresentar em seu envelope de proposta de preços documentos divergentes dos requisitados (Descumprimento ao Item 4.2 do Edital Convocatório); CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**,** por apresentar proposta de preços divergente da planilha licitada pelo município mais precisamente por apresentar a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE incompleta (Descumprimento, ao Item 4.2.1 do Edital Convocatório). Maiores informações: Na sala da CPL na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro - Quixelô – Ceará, no endereço eletrônico: cplquixelo@gmail.com ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 22 de maio de 2023.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E6D51853

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2023** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E AO TRANSPORTE DE PACIENTES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, tendo como vencedoras as seguintes empresas: **01. JLS LOCAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o **Nº 48.566.771/0001-77,** com endereço à Rua Pedro Coelho, Nº 196, sala 101, Centro, Fortaleza/CE, vencedora do lote 01 no valor global de **R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)** e **02. D A L MACIEL LOCACAO DE VEICULOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o **Nº 19.698.790/0001-59,** com endereço à Av. Av. Santos Dumont, Nº 1740, Sala 104, Aldeota, Fortaleza/CE, vencedora do lote 02 no valor global de **R$ 665.280,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).**

Quixeré–Ce, 22 de maio de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:211D0946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **Contratada: GEOHIDRO - GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVICOS LTDA**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO PROFUNDO NA COMUNIDADE DE UBAIA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1603.01/2023; **Valor Global Contratado:** R$ 423.831,98 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 45 (quarenta e cinco) dias. **Origem dos Recur-sos:** Recursos do Próprio Tesouro do Município. **Dota-ção Orçamen-tária:** 0801.20.608.2002.1.065 - Const. de Obras de Infraestrutura hidrica, Açudes, Poços, Cister. Cacim. e Barrage. **Elemento de Despe-sas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** OTACILIO RODRIGUES DE LIMA. **Assina pela Contratada:** Jefferson Gonçalves Melo. **Data da Assinatura:** 17.05.2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:982D7561

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE N° 940/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

ALTERA AS LEIS DE NºS 580/2011 E 582/2012, QUE INSTITUIRAM O REGIME DE SOBREAVISO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E MOTORISTAS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1° - Fica alterado o § 1º do art. 2º, da Leis de nºs 580/2011, de 05 de dezembro de 2011 e 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação: A remuneração do sobreaviso corresponde a R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada vez determinada na escala de trabalho do sobreaviso.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para o dia 01º de julho de 2023 (início do pagamento do novo valor de sobreaviso), ficando alterado o § 1º do art. 2º, da Leis de nºs 580/2011, de 05 de dezembro de 2011 e 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, e republique-se as Leis de nºs 580/2011 e 582/2012.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, aos 22 dias do mês de MAIO de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:58F311D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 941/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades

habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do municipio, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, tais serviços deverão estar disponiveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as familias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da insfraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

§ Único- Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 22 de maio de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:64188EA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N.º 001/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E O (A) SR. (A) ANA CLARISSE SILVA MOREIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária de Administração, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o (a) Sr. (a) ANA CLARISSE SILVA MOREIRA, RG n° 2007014056206 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.706.623-09,

doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ANA CLARISSE SILVA MOREIRA
Contratado (a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretária de Administração

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D96D82E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N.º 002/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E O (A) SR. (A) ANTONIA JEICIANE GRANJA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária de Administração, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o (a) Sr. (a) ANTONIA JEICIANE GRANJA, RG n° 20082860143 SSPDS/CE, e CPF n.° 071.641.803-77, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ANTONIA JEICIANE GRANJA
Contratado (a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:40D6C190

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N.º 003/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E O (A) SR. (A) JOSE AIRTON SILVA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária de Administração, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o (a) Sr. (a) JOSE AIRTON SILVA SOUSA, RG n° 2002030005229 SSPDC/CE, e CPF n.° 006.465.033-24, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

JOSE AIRTON SILVA SOUSA
Contratado (a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C1BB7828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 010/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) NIKAELLY FERREIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sr. (a) OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53, e o(a) Sr.(a) **NIKAELLY FERREIRA LIMA**, RG n° 2008102035-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.871.473-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

NIKAELLY FERREIRA LIMA
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretária de Administração

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:42371F22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 011/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) LUIZ JOSE DE SANTIAGO NETO DA CUNHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sr. (a) OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53, e o(a) Sr.(a) LUIZ JOSE DE SANTIAGO NETO DA CUNHA, RG n° 2019075122-8 SSPDS/CE, e CPF n.° 100.375.123-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Casa do Cidadão (Lagoinha), e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

LUIZ JOSE DE SANTIAGO NETO DA CUNHA
Contratado(a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretária de Administração

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:33C7F78C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 001/2023.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Administração e o (a) Sr. (a) MARIA ELISANGELA DE SANTIAGO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Administração, C.N.P.J n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sr. (a) NICAELE LIMA ALVES, RG n° 2000030063753 SSP/CE, e CPF n.° 022.155.913-23, e o(a) Sr.(a) MARIA ELISANGELA DE SANTIAGO, RG n° 2006030000076 SSPDS/CE, e CPF n.° 925.421.663-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 02 de maio de 2023.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 02 de maio de 2023.

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:
1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:0F4A6515

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADITIVO N.º 001/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) JOSE CESANILTON SANTIAGO RODRIGUES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o (a) Sr. (a) JOSE CESANILTON SANTIAGO RODRIGUES, RG n° 20070036661 SSPDS/CE, e CPF n.° 983.883.633-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

JOSE CESANILTON SANTIAGO RODRIGUES
Contratado (a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

1._____

2.----_____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FCA42DCE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADITIVO N.º 002/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) DEUZENIR DIAS SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o (a) Sr. (a) DEUZENIR DIAS SOUSA, RG n° 2004021025375 SSP/CE, e CPF n.° 019.688.463-28, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

DEUZENIR DIAS SOUSA
Contratado (a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CB31C0C5

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADITIVO N.º 003/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) DEYVISON AURELIO SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o (a) Sr. (a) DEYVISON AURELIO SOUSA, RG n° 2003014138935 SSPDS/CE, e CPF n.° 603.860.033-78, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

DEYVISON AURELIO SOUSA
Contratado (a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural

1._____

2.----_____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:31AB4008

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADITIVO N.º 004/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) FRANCIMAR DE OLIVEIRA PONTES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE

LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o (a) Sr. (a) FRANCIMAR DE OLIVEIRA PONTES, RG n° 96025006368 SSPDS/CE, e CPF n.° 898.686.683-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

FRANCIMAR DE OLIVEIRA PONTES
Contratado (a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A4E4D8B6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADITIVO N.º 005/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) GIRLÂNIO SILVA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana, 059 Centro Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, Sr. OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA, RG n° 32101481 SSP/CE, e CPF n.° 223.932.933-53 e o (a) Sr. (a) GIRLANIO SILVA SOUSA, RG n° 2006030020204 SSPDS/CE, e CPF n.° 047.720.073-77, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

GIRLANIO SILVA SOUSA
Contratado (a)

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Da Agricultura, Pecuária. Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:64F1EB2D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 001/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO ERINAR RIBEIRO SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) ANTONIO ERINAR RIBEIRO SOUSA, RG n° 2008862234-1 SSPDS/SE, e CPF n.° 022.378.843-93, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ANTONIO ERINAR RIBEIRO SOUSA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6A1E7E38

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 002/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DE SOUSA, RG n° 94021013550 SSP/CE, e CPF n.° 756.695.443-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:BF544196

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 003/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RONNYÊ LIMA BEZERRA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) RONNYÊ LIMA BEZERRA, RG n° 2007010411923 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.246.743-37, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

RONNYÊ LIMA BEZERRA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6D666A2F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 004/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA GLAUCIANE ALVES DE PAULO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) ANTONIA GLAUCIANA ALVES DE PAULO, RG n° 20078380361 SSPDS/CE, e CPF n.° 066.579.703-66, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ANTONIA GLAUCIANA ALVES DE PAULO
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:073ED727

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 005/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEIRIANE LIMA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) CLEIRIANE LIMA SILVA, RG n° 2016258337 SSPDS/CE, e CPF n.° 088.402.903-46, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

CLEIRIANE LIMA SILVA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:232F4046

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 006/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LOYDE DA SILVA BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) LOYDE DA SILVA BRITO RG n° 2008192665 SSPDS/CE, e CPF n.° 815.937.083-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

LOYDE DA SILVA BRITO
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E75D72BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 007/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de

junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES, RG n° 20070102699 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.896.163-10, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9DCF261E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 008/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 058/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) TANIA MARIA ARAUJO FONSECA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) TANIA MARIA ARAUJO FONSECA, RG n° 2002030024428 SSP/CE, e CPF n.° 013.358.293-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

TANIA MARIA ARAUJO FONSECA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2.-_____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:82A73340

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 009/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 199/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA, RG n° 98002298865 SSPDS/CE, e CPF n.° 500.761.593-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C65A3529

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 010/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCIA OLIVEIRA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARCIA OLIVEIRA DE LIMA, RG n° 2006030054559 SSPDS/CE, e CPF n.° 010.025.394-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARCIA OLIVEIRA DE LIMA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1578B611

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 011/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA, RG n° 96023001156 SSPDS/CE, e CPF n.° 851.599.483-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2068FCB4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 012/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GEOVANIA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA GEOVANIA DE SOUSA, RG n° 2005030049042 SSP/CE, e CPF n.° 048.897.603-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês

subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA GEOVANIA DE SOUSA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:32158A3C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 013/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA JOSEILTA NERY.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA JOSEILTA NERY, RG n° 2000099167396 SSPDS/CE, e CPF n.° 953.193.603-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA JOSEILTA NERY
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1AC3FAC8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 089/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE VALDENI DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) JOSE VALDENI DE LIMA, RG n° 2000030035601 SSPDC/CE, e CPF n.° 015.645.733-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

JOSE VALDENI DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:BF222EBC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 090/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) GABRIEL DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) GABRIEL DE SOUSA ARAUJO, RG n° 2018183922-3 SSPDSC/CE, e CPF n.° 096.524.023-11, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI VEREADOR SEBASTIÃO LEMOS DE ARAUJO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

GABRIEL DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F174A539

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 091/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE ERINALDO HONORATO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) JOSE ERINALDO HONORATO SOUSA, RG n° 96023018067 SSPDSC/CE, e CPF n.° 649.676.463-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI MONSENHOR FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

JOSE ERINALDO HONORATO SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1F4AFA46

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 092/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GIRLENE ALMEIDA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA GIRLENE ALMEIDA DA SILVA, RG n° 2022222006-0 SSPDSC/CE, e CPF n.° 916.456.543-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA LIMA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

MARIA GIRLENE ALMEIDA DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:46A93492

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 093/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSIAS ARISTEU DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) JOSIAS ARISTEU DA SILVA, RG n° 2004030052746 SSPDS/CE, e CPF n.° 044.321.213-94, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

JOSIAS ARISTEU DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B859D00A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 094/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NOE MACIEL DIAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) NOE MACIEL DIAS, RG n° 2002030063610 SSPDS/CE, e CPF n.° 600.049.303-71, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

NOE MACIEL DIAS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:43FBD12F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 095/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) GREGORI RIBEIRO SALES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a)

GREGORI RIBEIRO SALES, RG n° 2881689 SESPDS/RN, e CPF n.° 048.760.553-51, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

GREGORI RIBEIRO SALES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4ED7856A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 096/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA, RG n° 2005030019720 SSPDS/CE, e CPF n.° 027.070.993-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:EE4FFDA7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 097/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA GILVANIA LIMA FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANTONIA GILVANIA LIMA FREITAS, RG n° 2008108032-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 071.605.943-63, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.762,84 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

ANTONIA GILVANIA LIMA FREITAS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:808402E5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 005/2023.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68 e o Sr.(a) .573-68, e o (a) Sr.(a) CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA RG n° 2000099175070 SSPDS/CE, e CPF n.° 042.562.233-98, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 02 de maio de 2023.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 02 de maio de 2023.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A4F94F5A

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 016/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ALEXSANDRA SOUSA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, RG n° 2006099027283 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.133.823-41, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ALEXSANDRA SOUSA SILVA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:41B5EF7A

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 017/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 058/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIA IVANY MOREIRA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIA IVANY MOREIRA DE LIMA, RG n° 2003030028782 SSP/CE, e CPF n.° 634.812.193-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ANTONIA IVANY MOREIRA DE LIMA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:19DAC0DC

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 018/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO RG n° 96021003399 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.890.413-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ANTONIA OZINETE DE SENA MELO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C5E41096

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 019/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIO JOERLAN ALVES BEZERRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIO JOERLAN ALVES BEZERRA, RG n° 96014029108 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.710.963-28, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ANTONIO JOERLAN ALVES BEZERRA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A184E412

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 020/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIO VICTOR VALE DE BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIO VICTOR VALE DE BRITO, RG n° 2009098085365 SSPDS/CE, e CPF n.° 085.756.923-

64, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ANTONIO VICTOR VALE DE BRITO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F2D2D87E

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 021/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 152/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ELIZABETH CRISTINA DE LIMA BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ELIZABETH CRISTINA DE LIMA BRITO, RG n° 2006030042488 SSPDS/CE, e CPF n.° 051.061.283-07, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ELIZABETH CRISTINA DE LIMA BRITO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FBD7E263

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 022/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 098/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ERICA KAIANE RIBEIRO SENA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ERICA KAIANE RIBEIRO SENA RG n° 2006099020742 SSP/CE, e CPF n.° 060.773.733-62, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

ERICA KAIANE RIBEIRO SENA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7093D8DD

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 023/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) FRANCISCA JOCIVÂNIA LEÃO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) FRANCISCA JOCIVÂNIA LEÃO RG n° 2000099171199 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.935.173-39, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

FRANCISCA JOCIVÂNIA LEÃO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:023941D0

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 024/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 127/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA RG n° 2005030032948 SSPDS/CE, e CPF n.° 762.689.003.59, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:766D8CFC

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 025/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA, RG n° 2003019067556 SSP/CE, e CPF n.° 026.816.313-86, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7831E099

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 026/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO, RG n° 3214372-97 SSP/CE, e CPF n.° 821.266.903-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:137DAE41

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 027/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 125/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA RG n° 2008012024372 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.437.433-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:086702C0

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 028/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARINEIDE DE LIMA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARINEIDE DE LIMA SOUSA, RG n° 2003014138986 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.945.803-10, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARINEIDE DE LIMA SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:56E0E605

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 029/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 105/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) TASSO WILKER DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) TASSO WILKER DE SOUSA, RG n° 20077908206 SSPDS/CE, e CPF n.° 069.240.453-83, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

TASSO WILKER DE SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B480F271

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 030/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 162/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) CICERA AURELIANO DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) CÍCERA AURELIANO DA SILVA, RG n° 2003014139311 SSP/CE, e CPF n.° 026.665.003-14, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

CÍCERA AURELIANO DA SILVA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A16499C5

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 031/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 154/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) DOMICIANA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) DOMICIANA DE LIMA RG n° 2007277207-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.568.393-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

DOMICIANA DE LIMA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2AAEDCA2

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 032/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 149/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) GUILHERME ARAUJO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) GUILHERME ARAUJO, RG n° 2008553447-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 072.754.183-80,, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

GUILHERME ARAUJO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:45CCBA2E

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 033/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 148/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A)) LEILA MARIA DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) LEILA MARIA DE OLIVEIRA RG n° 2003030058320 SSP/CE, e CPF n.° 041.505.793-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

LEILA MARIA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1075F4CA

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 034/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A)) LEUZANIRA XAVIER FREITAS SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) LEUZANIRA XAVIER FREITAS SILVA, RG n° 2007208856-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 785.833.493-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

LEUZANIRA XAVIER FREITAS SILVA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E978423A

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 035/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 342/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A)) MARIA CARLIENE QUEIROZ FREITAS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA CARLIENE QUEIROZ FREITAS, RG n° 2007601201-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.497.783-22, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no

horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA CARLIENE QUEIROZ FREITAS
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7437A3A9

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 036/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A)) MARIA JADIELE OLIVEIRA SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA JADIELE OLIVEIRA SANTOS RG n° 20084702448 SSPDS/CE, e CPF n.° 069.297.893-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA JADIELE OLIVEIRA SANTOS
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F064D273

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 037/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 144/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A)) MARIA MARLENILCE PEREIRA RODRIGUES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA MARLENILCE PEREIRA RODRIGUES, RG n° 3459424/2000 SSP/CE, e CPF n.° 957.424.333-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA MARLENILCE PEREIRA RODRIGUES
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:787BCBAD

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 038/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 130/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ

ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SANDRA ANETE DE SOUSA OLIVEIRA MACIEL.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SANDRA ANETE DE SOUSA OLIVEIRA MACIEL RG n° 2001003005444 SSPDS/CE, e CPF n.° 003.341.563-35, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

SANDRA ANETE DE SOUSA OLIVEIRA MACIEL
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:154D1584

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 039/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA, RG n° 2003023015751 SSP/CE, e CPF n.° 026.737.133-01, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:AB29A3CA

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 040/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 147/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA ELIGIANE SOUSA FERREIRA CUNHA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA ELIGIANE SOUSA FERREIRA CUNHA, RG n° 2002030005032 SSPDS/CE, e CPF n.° 004.262.713-35, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia

útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MARIA ELIGIANE SOUSA FERREIRA CUNHA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F1A8E8AA

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 041/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) TALITA DE OLIVEIRA MATOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) TALITA DE OLIVEIRA MATOS, RG n° 2008009082600 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.145.873-35, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde do Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 02 de maio de 2023.

TALITA DE OLIVEIRA MATOS
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D529D328

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 042/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) LEUZANIRA XAVIER FREITAS SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a LEUZANIRA XAVIER FREITAS SILVA, RG n° 2007208856-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 785.833.493-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2023 a 01 de julho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 02 de maio de 2023.

LEUZANIRA XAVIER FREITAS SILVA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7CD39502

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 163/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) HAMILTON DA SILVA SALES FILHO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) HAMILTON DA SILVA SALES FILHO, RG n° 2018043350-9 SSPDS/CE, e CPF n.° 067.237.153-73, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

HAMILTON DA SILVA SALES FILHO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2BCE7F49

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 164/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS, RG n° 2006099025213 SSPDS/CE, e CPF n.° 073.459.853-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2023 a 30 de maio de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:563EE28C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 165/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCA KATIENE DE ALMEIDA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCA KATIENE DE ALMEIDA COSTA, RG n° 2005030040118 SSP/CE, e CPF n.° 030.141.113-17, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

FRANCISCA KATIENE DE ALMEIDA COSTA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7E7365AC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 166/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAYNAR DE LIMA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAYNAR DE LIMA MELO, RG n° 2008409289 SSPDS/CE, e CPF n.° 618.128.883-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

RAYNAR DE LIMA MELO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario De Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:29648193

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 167/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA REGIVALDA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA REGIVALDA DA SILVA, RG n° 2005030024660 SSPDS/CE, e CPF n.° 064.018.333-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

MARIA REGIVALDA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E47E685A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 168/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MICHELE MAYRA DA SILVA CHAVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MICHELE MAYRA DA SILVA CHAVES, RG n° 2007843886-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.654.773-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

MICHELE MAYRA DA SILVA CHAVES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8F6DFB42

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 169/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOANA CLEIDE DA CUNHA ALVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOANA CLEIDE DA CUNHA ALVES, RG n° 2007527691-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.533.803-54, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atenção Psicossocial -CAPS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

JOANA CLEIDE DA CUNHA ALVES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:858EDB41

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 170/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CARLOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CARLOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO, RG n° 2005030018708 SSPDS/CE, e CPF n.° 028.215.573-29, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2023.

CARLOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas
_____

2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CA36675F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 171/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ADNA GEMIMA SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ADNA GEMIMA SOUSA SILVA RG n° 2016308041-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 087.249.813-11, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de COZINHEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 05 de maio de 2023 a 03 de junho de 2023 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento e R$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 05 de maio de 2023.

ADNA GEMIMA SOUSA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:A0C67A49

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 010/2023.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ENDARA OHARA LINHARES DE MEDEIROS.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ENDARA OHARA LINHARES DE MEDEIROS, RG n° 003.153.219 SESPDS/RN, e CPF n.° 044.481.023-43, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 02 de maio de 2023.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 02 de maio de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1E719F54

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 011/2023

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o

Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ALLYSSON WOSLEY DE SOUSA LIMA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ALLYSSON WOSLEY DE SOUSA LIMA, RG n° 2006097015180 SSPDS/CE, e CPF n.° 035.025.773-66, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 02 de maio de 2023.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 02 de maio de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:EE92006E

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
ADITIVO N.º 001/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, E O (A) SR. (A) RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede no Sítio Ilha, S/N, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, Sra. JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00 e o (a) Sr. (a) RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, RG n° 8911005006305 SSP/CE, e CPF n.° 319.384.183-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA
Contratado (a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:70169111

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 10/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixeré - CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal de n° 930/2023 e no Edital n° 01/2023 – CMDCA, vem tornar público a abertura de prazo para recursos dos candidatos impugnados, no processo de escolha de membros do conselho tutelar de Quixeré - CE.

CONSIDERANDO, que as inscrições do referido processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quixeré - CE se encerraram no dia 12/05/2023;

CONSIDERANDO, que durante o período de 17/05/2023 a 21/05/2023 houve a abertura de prazo para a interposição das impugnações dos candidatos inscritos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quixeré – CE;

CONSIDERANDO, que o direito a ampla defesa e ao contraditório trata-se de uma garantia constitucional a todos os indivíduos;

.

RESOLVE

Diante do findo do prazo das impugnações realizadas pelos munícipes, urge a necessidade de se promover a devida defesa dos candidatos.
Portanto, em face do ora citado, estão abertas durante o período de 22/05/2023 a 26/05/2023 o prazo para a realização da defesa dos candidatos que tiveram suas inscrições impugnadas, onde haverá reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, conforme previsto no Edital n° 01/2023 – CMDCA, e na Corrigenda de n° 01/2023 – CMDCA.
As defesas deverão serem encaminhadas para a Sede da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, localizado na Rua Coronel José Brito, 1729, Centro, Quixeré – CE, das 08:00 às 12:00h.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

MAYARA DE MELO MOURA GADELHA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:AA9C5294

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 003/2023

ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72 e o (a) Sr. (a) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO, RG n° 2018151162-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 533.431.153-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Quarta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 22 de maio de 2023.

FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESÁRIO
Contratado (a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D78B4229

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº **16.05.2023.01-TP**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOAQUIM TELES DE MORAES LOCALIZADA NO SÍTIO GURITIBA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **08 DE JUNHO DE 2023, ÀS 09 HORAS** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL,

SANTANA DO CARIRI-CE, 22 DE MAIO DE 2023

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:57DCD760

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.2205001/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **JOSÉ LUCAS DE SÁ TENÓRIO PEREIRA**, portadora do RG N°2007371880-1 SSP/CE e CPF nº 055.940.423-93, para o cargo comissionado de **CONSULTOR TECNICO – DAS 2,** sendo parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 1° de MAIO de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias do mês de MAIO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:E1BD0167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.2205002/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ LUCAS DE SÁ TENÓRIO PEREIRA,** portador do CPF n°055.940.423-93 a **GTR - GRU 6** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo II da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 22 dias do mês de MAIO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:9EA9B8C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP006/2023

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público que no próximo dia 24 de MAIO de 2023 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro, Senador Pompeu-CE, estará abrindo as propostas de preços referentes a**TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP006/2023**,**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE SENADOR POMPEU, LOCALIZADO NA RUA PEDRO JARDIM, S/N, CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, COM RECURSO DA UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO DE REPASSE Nº 869718/2018/ME/CAIXA E RECURSOS PRÓPRIOS**.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA –
Presidente da CPL.

Senador. Pompeu, 22.05.2023.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:EE175B9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2023 DE 19 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio Nº 919468/2021 e no Termo de Adesão firmados entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica Nº 060/2022, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará e o Município de Tabuleiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal **MARIA WANDERLEIDE PESSOA CHAVES**, matrícula 5686, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, como Coordenadora Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA LEITE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:90D4C60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 17.05.01/2023 - SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higienização de piscinas no centro de referência de assistência social e no centro sócio assistencial, vinculados à Secretaria de Assistência Social do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por lote (com exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 05 de junho de 2023 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 05 de junho de 2023 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS –
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:AEFB35D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2023 DA SELEÇÃO Nº 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado **Nº 001/2023**, conforme **ANEXO I** para contratação de Servidores Públicos, conforme previsto em Edital Nº 001/2023, de Cadastro Reserva e Contratação Temporária de Servidores Públicos, da Secretaria Municipal de Educação, a comparecerem na sede da referida Secretaria, situada à Rua Maria Vitória, 32 – Centro, no dia **24 de maio de 2023**, das **8h às 14h**, do corrente ano, munidos das fotocópias dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.
Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento de filhos, se tiver.
Declaração de bens.

Certidão/Declaração de quitação com a justiça eleitoral.
Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Outros documentos exigidos no ato da convocação.
O(A) candidato(a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, previstos no Edital Nº 001/2023 perderá o direito de ocupar a função para o(a) qual concorreu, conforme item 13.4 do Edital 001/2023.

Caso o(a) candidato(a) convocado(a) não possa assumir a vaga, o mesmo deverá apresentar, no ato ou posterior a convocação, o termo de desistência ou termo de reclassificação.

A ausência do(a) candidato(a) mediante ciência da convocação e a não apresentação dos referidos documentos acarretará, automaticamente, em eliminação do(a) candidato(a), conforme item 13.4 do Edital 001/2023.

Os(As) candidatos(as) abaixo relacionados, também serão contatados/notificados via WhatsApp da Secretária, através do número (88) 9 9914-8934.

Várzea Alegre, CE em 22 de abril de 2023.

ANEXO I

CARGO	LOCALIDADE	NOME
Profissional de Apoio Escolar	A designar	Labelly Pereira Sabino

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Várzea Alegre, CE em 22 de maio de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:5BD91C0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2023

Define os vencimentos dos cargos constantes no art. 7°, da Lei Municipal n° 824/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8° da Lei Municipal n° 824/2023:

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do serviço ofertado na **Casa da Mulher Ibiapinense**.

CONSIDERANDO as disposições legais do art. 9° da lei já referenciada:

Art. 9º (...)

§ 1º Os vencimentos referentes aos cargos na presente lei serão definidos com base nos que já fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura de Ibiapina.

§ 2º A partir da publicação desta lei, ficam os cargos aqui criados inseridos na estrutura administrativa da Prefeitura de Ibiapina.

RESOLVE:
Art. 1° Ficam definidos os valores dos vencimentos dos seguintes cargos previstos no art. 7° da Lei Municipal n° 824/2023, conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R$)
Coordenadora	1	40 Horas	2.200,00
Subcoordenadora	1	20 Horas	871,00
Recepcionista	1	40 Horas	1.320,00
Recepcionista	1	20 Horas	660,00
Facilitadora	2	40 Horas	1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 Horas	1.320,00
Assistente Social	1	30 Horas	3.811,47
Psicóloga	1	40 Horas	3.811,47
Advogada	2	20 Horas	1.375,00
Enfermeira	1	30 Horas	3.811,47
Nutricionista	1	20 Horas	1.905,70

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 18 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:7FCC6065

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.215/2023 JAGUARETAMA/CE, 17 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.215/2023 Jaguaretama/CE, 17 de maio de 2023.

Emenda-se a Lei Municipal n°. 1.022/2019, que versa acerca da Ratificação do Protocolo de Intenções e do Contrato do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II – CONVALE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - Com suporte na Assembleia Geral Ordinária do CONVALE, datada de 04 de abril de 2023, tendo em vista a preservação dos interesses dos municípios consorciados, ficam definidas as alterações de cláusulas integrantes do Contrato, parte integrantes da Lei Municipal n°. 1.022/2019, em conformidade com as cláusulas que seguem:

§ 1°. Promove-se a alteração da cláusula 33ª que, onde se ler:

CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:
I – Receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;
II - Solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
IV – Preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
V – Secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

II – Passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor em comissão, que será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que tenha idoneidade moral, formação de nível superior e experiência profissional na área comunicação, atendimento ao público e telecomunicação e a ela incumbe:
I – Receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;
II - Solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
IV – Preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
V – Secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
Parágrafo Único. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

§ 2°. Promove-se a alteração da cláusula 39ª que, onde se ler:

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.
§1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.
§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante**.**

II – Passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.
§1º. Excetuado os cargos em comissão, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.
§2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3°. Promove-se a alteração do ANEXO I que, onde se se ler:

ANEXO I
CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 48 (quarenta e oito) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.
§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.
§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.
II – Passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por sete cargos em comissão sendo: 1 (um) Superintendente, 1 (um) Ouvidor, 4 (quatro) Secretários Executivos de Central Municipal de Resíduos e 1 (um) Secretário Executivo da Superintendência e de 44 (quarenta e quatro) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.
§ 1º. Com exceção dos cargos de provimento em comissão, provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e atendendo aos pré-requisitos dos cargos, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.
§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

§ 4°. Promove-se a alteração do ANEXO I - TABELA I que;

I - Onde se se ler:
ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I – DO CARGO DE SUPERINTENDENTE
Art. 1º. O cargo público em comissão de Superintendente do CONSÓR-CIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE, os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚLICOS
SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 2º. São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓ-LIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE:
I - Gestor;
II - Analista;
III - Técnico;
IV - Fiscal de Posturas;
V - Fiscal de Licenciamento Ambiental
VI - Assistente administrativo;
VII - Encarregado operacional;
VIII - Auxiliar operacional.
§1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.
§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.
SEÇÃO II – DOS INGRESSOS
Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:
I – Para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;
II – Para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
III – Para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
IV - Para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
V – Para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
VI – Para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
VII – Para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
II – Passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I – DOS CARGOS EM COMISSÃO
Art. 1º. Os cargos públicos em comissão de Superintendente, Ouvidor, Secretários Executivo de Central Municipal de Resíduos e Secretário Executivo da Superintendência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE, tem os vencimentos constantes da tabela I.
Parágrafo Único. Será exigido como pré-requisitos para o cargo em comissão de Secretário Executivo de Central Municipal de Resíduos: reconhecida idoneidade moral.
CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚLICOS
SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 2º. São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓ-LIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE
I - Analista;
II - Técnico;

III - Fiscal de Posturas;
IV –Fiscal de Licenciamento Ambiental
V - Assistente administrativo;
VI - Encarregado operacional;
VII - Auxiliar operacional.
§1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.
§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a IV do caput.
SEÇÃO II – DOS INGRESSOS
Art. 3º. Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º. O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos.
I – Para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
II – Para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
III - Para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
IV – Para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
V – Para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
VI – Para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
III - Promove-se a alteração do ANEXO I - TABELA I, II E III que, onde se se ler:

ANEXO I – TABELA I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão.

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Superintendente	1	R$ 4.500,00

ANEXO I – TABELA II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas).

EMPREGO	QUANTITATIVO
Gestor	4
Analista	8
Técnico	6
Assistente Administrativo	6
Fiscal de Posturas	2
Fiscal de Licenciamento Ambiental	2
Encarregado Operacional	2
Auxiliar Operacional	18

ANEXO I – TABELA III
Quadro de Pessoal do Consórcio Tabela de Salários por Emprego

Salários (R$)					
Gestor	**Analista e Fiscal de Licenciamento Ambiental**	**Técnico**	**Assistente Administrativo**	**Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas**	**Auxiliar Operacional**
2.500,00	2.250,00	2.000,00	998,00	1.500,00	998,00

IV - Passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Superintendente	1	R$ 5.500,00
Ouvidor	1	R$ 3.000,00
Secretário Executivo de Central Municipal de Resíduos	4	R$ 3.000,00
Secretário Executivo da Superintendência	1	R$ 2.500,00

ANEXO I – TABELA II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas).

EMPREGO	QUANTITATIVO
Analista	8
Técnico	6
Assistente Administrativo	6
Fiscal de Posturas	2
Fiscal de Licenciamento Ambiental	2
Encarregado Operacional	2
Auxiliar Operacional	18

ANEXO I – TABELA III
Quadro de Pessoal do Consórcio Tabela de Salários por Emprego Salários (R$)

Salários (R$)				
Analista e Fiscal de Licenciamento Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
3.493,00	2.195,60	1.302,00	1.596,80	1.302,00

Art. 2°. - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Protocolo de Intenções seja no Contrato de Consórcio Público denominado CONVALE.
Art. 3°. - As alterações emanadas desta Lei, passam a compor a Lei Municipal n°. 1.022/2019, acrescida esta Lei, parte indissolúvel desta, para que surta seus legais efeitos.
Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 17 dias do mês de maio de 2023; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

WELLINGTON BRITO JERÕNIMO
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8AB8765F

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N°. 1.214/2023 JAGUARETAMA/CE, 16 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N°. 1.214/2023 Jaguaretama/CE, 16 de maio de 2023.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Jaguaretama, revoga as disposições em contrário, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º. - Altera o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.061/2020, de 19 de fevereiro de 2020, combinado com a Lei Municipal n°. 1.197-A/2023, de 23 de janeiro de 2023, concedendo reajuste de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), a título de revisão de reposição salarial anual inflacionário, passando a vigorar o mesmo com os valores discriminados no Anexo Único desta Lei, com suporte na Medida Provisória n°. 1172/2023, de 01 de maio de 2023, oriunda do Governo Federal.
Art. 2º. - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaguaretama.
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2023.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 16 dias do mês de maio de 2023; 157° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão

ANEXO ÚNICO
Quadro I

Cargo	Símbolo/ Nível	Números de vagas	Vencimento (R$)	Gratificação/ Representação (R$)	Total (R$)
Processador de Despesas	ATA – 3	02	1.320,00	102,00	1.422,00
Auxiliar Administrativo	ATA – 2	03	1.320,00	102,00	1.422,00

Quadro II

Cargo	Símbolo/ Nível	Números de vagas	Vencimento (R$)	Gratificação/ Representação (R$)	Total (R$)
Controlador Geral	CC – I	01	3.453,00	594,00	4.047,00
Ouvidor Legislativo	OL – I	01	1.320,00	1.302,00	2.622,00
Ouvidor Legislativo Adjunto	OLA – IA	01	1.320,00	798,00	2.118,00
Agente de Contratação	DAI – I	01	1.924,00	1.302,00	3.226,00
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio	DAI – II	01	1.320,00	398,00	1.718,00
Chefe do Departamento de Coletas de preços e Compras	DAI – II	01	1.320,00	398,00	1.718,00
Diretor de Recursos Humanos	DAI – I	01	1.320,00	798,00	2.118,00
Diretor Administrativo	DAI – I	01	1.320,00	798,00	2.118,00
Assessor Parlamentar	DAI – I	013	1.320,00	798,00	2.118,00
Motorista	DAI – I	01	1.320,00	698,00	2.018,00
Coordenador Financeiro	DAI – II	01	1.320,00	298,00	1.618,00
Coordenador de Acervo e Arquivo	DAI – I	01	1.320,00	298,00	1.618,00
Assessor Administrativo	DAI – IIB	04	1.320,00	148,00	1.468,00

Assessor Legislativo	DAI – IIC	02	1.320,00	148,00	1.468,00
Núcleo de Serviços Gerais e Zeladoria	DAI – III	02	1.320,00	98,00	1.418,00
Agente de Segurança	DAI – III	01	1.320,00	98,00	1.418,00

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EA578AC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2023-SEAD – 2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023SEAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE MOMBAÇA, MARIA AURINETE DE ALMEIDA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021.

RESOLVE:

1- Resolve tornar publica 2ª convocação dos candidatos aprovados da Seleção para Contratação de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais – EDITAL Nº 01/2023SEAD, constante na lista do Anexo Único deste edital;

2- A referida lista está presente no Anexo Único. Os candidatos deverão se fazer presentes, na Secretaria de Administração, sito a Rua Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-Ce, nos dias 24 e 25, de maio de 2023, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, munidos dos seguintes documentos:

a) RG;
b) CPF;
c) Titulo de Eleitor;
d) 02 fotos 3x4;
e) Registro de nascimentos dos filhos;
f) Comprovante de residência;
g) Carteira profissional;
h) Pis/Pasp
i) Comprovante conta bancaria

Mombaça, 22 de maio de 2023.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2023-SEAD – 2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023SEAD
ANEXO ÚNICO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CEI MARIA IRACEMA AIRES DE MORAIS -SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0100	NIDIANA SOARES DE OLIVEIRA	6º
0230	MARIA EDILANIA CARVALHO ALVES	7º
CEI MARIA OLIVIA AIRES DE ALENCAR - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0097	ANTONIA MÁRCIA DOS SANTOS SOUSA	3º
CRECHE MADRE PAULINA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0171	MAYARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	3º
CRECHE MANOEL BATISTA - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0185	ANTONIA SILVANA PINHEIRO OLIVEIRA	2º
0174	ANA LUCIA COSTA SILVA	3º
0133	FRANCISCA ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUSA	4º
0046	NEILHA ALVES DE LIMA	5º
CRECHE PROINFÂNCIA ANTONIO FERNANDES JUNIOR - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0034	ANTONIA MARQUES ALVES	3º
0120	MARIA KELIANE PINHEIRO MENDES	4º
EEF ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA - ST. SERROTE PRETO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0088	ANTONIA RENATA FELIPE PINHEIRO	4º
0139	JOSIANA ROCHA OLIVEIRA DOS SANTOS	5º
EEF DIVINO SALVADOR - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0191	ANTONIA APARECIDA MARQUES DO NASCIMENTO	5º
0084	ADRIANA DA SILVA BATISTA	6º
0110	LUIZA DÉBORA ALVES DE OLIVEIRA	7º
0194	LUZANI ALVES ROMÃO	8º
0134	ROSIMEIRY MENDES DE OLIVEIRA	9º
0233	VERONICA PINHEIRO DE SOUSA	10º
EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA - ST. PIÇARREIRA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0003	ANTÔNIA CÍCERA RODRIGUES ALVES	3º
EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA-CACIMBAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**

0043	GERLA VIEIRA RODRIGUES	3º
0187	YAN KENNEDY SILVA DOS REIS	4º
EEF LIBERATO MOREIRA LIMA- ST. TRAVESSÃO DOS CANUTOS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0215	FRANCISCA JUSTINO DE ARAUJO EVANGELISTA	2º
EEF MARIA SILVINO BENEVIDES - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0098	JOSIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA	4º
0140	ANA BEATRIZ PEDROZA SILVA	5º
0210	IRENE GONÇALVES MARQUES SILVA	6º
0069	MÁRCIA PAULINO DO NASCIMENTO	7º
EEF CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL - DT. BOA VISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0226	KARLA ERICA DE OLIVEIRA SÁ	2º
0105	ANA APARECIDA MINEIRO	3º
EEF PADRE PEDRO LEÃO - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0126	MARIA DE FÁTIMA DELFINO DE SOUSA	4º
EEF PROFESSORA LAURA ALENCAR - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0017	MARIA VERONICA DE AQUINO FREITAS ALVES	3º
0135	MARIA LUCIENE BARROS RIBEIRO	4º
0081	PEDRO JORGE ROMÃO DE FREITAS	5º
EEF ROBERTO SÁ BENEVIDES - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0005	MARIA ERNESTINA DOS SANTOS	4º
EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO- CIPÓ		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0165	NATALIA FERREIRA DA SILVA	3º
UBS ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO - DT MORADA NOVA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0152	LUANA MOTA DA SILVA	2º
UBS ANTONINA CAETÉ PEDROSA – BAIRRO RECREIO - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0049	AMANDA CRISTINA MORAES ALVES	3º
UBS FRANCISCO MARTINS SOBRINHO – BAIRRO IRACEMA -SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0041	ANTONIA JAIELY ALMEIDA SILVA CAMPOS	3º

VIGIAS

EEF DIVINO SALVADOR - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0220	EDINIRIS XAVIER DE LIMA	3º
EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA - ST. PIÇARREIRA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0011	ANTONIO RICARDO PEREIRA LEITE	3º
EEF MARIA SILVINO BENEVIDES - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0125	ANTONIO GLEUTON VASCOCELOS DE SOUSA	4º
0029	JEFFERSON DE ALMEIDA DA SILVA	5º
EEF CANDIDO SIMÃO - DT. CANGATI		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0024	MATHEUS ALVES TEIXEIRA	2º
EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA - ST. PIÇARREIRA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0011	ANTONIO RICARDO PEREIRA LEITE	3º
EEF CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL - DT. BOA VISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0196	GERMESON DA SILVA ROCHA	2º
EEF PLÁCIDO ADERALDO CASTELO - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0105	MICHAEL ARRAIS MOTA	4º
EEF PROFESSORA LAURA ALENCAR - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0046	ALFREDO FELIPE HOLANDA SINDEAUX	2º
EEF ROBERTO SÁ BENEVIDES - SEDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0157	ANTONIO LEZIANO CAVALCANTE DOS SANTOS	4º
CENTRO COVID		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0160	PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO	2º
UBS ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO - DT MORADA NOVA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0096	JOSE VANDERLAN TEIXEIRA	2º
0214	JOSE EVERALDO GOMES RIBEIRO	3º
SAMU		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0150	ANTONIO PAULO NEVES	2º
0108	FRANCISCO ANDERSON SOUSA AIRES	3º

Publicado por:
Filipe Pereira de Siqueira
Código Identificador:54481759

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N° 939/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

ANEXO IV
ANEXO IV da Lei Municipal n° 939/2023, de 17 de maio de 2023.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte SAÚDE - QPPS

Assistente em Saúde - Padrão AES-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Agente Comunitário de Saúde - ACS,

Agente de Combate às Endemias - ACE

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															Ensino Médio/Curso Técnico	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
A	2640,00	2706,00	2773,65	2842,99	2914,07	2986,92	3061,59	3138,13	3216,58	3297,00	3379,42	3463,91	3550,51	3639,27	3730,25	Graduação	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
B	2877,60	2949,54	3023,28	3098,86	3176,33	3255,74	3337,13	3420,56	3506,08	3593,73	3683,57	3775,66	3870,05	3966,80	4065,97		

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

* Cargos com piso salarial estabelecido em Lei Federal e municipal (R$ 2.640,00), aqui colocado o valor decorrente do reajuste.

ANEXO IV
ANEXO IV da Lei Municipal n° 939/2023, de 17 de maio de 2023.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.
TABELAS DE VENCIMENTOS
I - PARTE PERMANENTE
Parte SAÚDE - QPPS
Assistente em Saúde - Padrão AES-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo
Abrangência:

Agente Sanitarista, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar em Saúde Bucal - ASB
Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															Ensino Médio/técnico	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
A	1318,98	1351,95	1385,75	1420,40	1455,91	1492,30	1529,61	1567,85	1607,05	1647,23	1688,41	1730,62	1773,88	1818,23	1863,68	Graduação	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
B	1437,69	1473,63	1510,47	1548,23	1586,94	1626,61	1667,28	1708,96	1751,68	1795,48	1840,36	1886,37	1933,53	1981,87	2031,42		
Dispersão Parcial																	
A	41,30%																
B	41,30%																
Dispersão Total																	
A/B	54,01%																
* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.320,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.																	

ANEXO IV
ANEXO IV da Lei Municipal n° 939/2023, de 17 de maio de 2023.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte SAÚDE - QProvPS

Auxiliar em Saúde - Padrão AUS-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Atendente de Consultório

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio
A	1297,82	1330,27	1363,52	1397,61	1432,55	1468,36	1505,07	1542,70	1581,27	1620,80	1661,32	1702,85	1745,42	1789,06	1833,79	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1414,62	1449,99	1486,24	1523,40	1561,48	1600,52	1640,53	1681,54	1723,58	1766,67	1810,84	1856,11	1902,51	1950,07	1998,83	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.320,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.																

ANEXO IV
ANEXO IV da Lei Municipal n°939/2023, de 17 de maio de 2023.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS
I - PARTE PERMANENTE
Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA
Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-III: Cargos/Funções diversas expressas abaixo
Abrangência:

Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Informática

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio/Técnico*
A	1302,08	1334,63	1368,00	1402,20	1437,25	1473,18	1510,01	1547,76	1586,46	1626,12	1666,77	1708,44	1751,15	1794,93	1839,80	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1419,27	1454,75	1491,12	1528,40	1566,61	1605,77	1645,91	1687,06	1729,24	1772,47	1816,78	1862,20	1908,76	1956,48	2005,39	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.320,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.																

ANEXO IV
ANEXO IV da Lei Municipal n° 939/2023, de 17 de maio de 2023.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS
I - PARTE PERMANENTE
Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA
Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-IV: Cargos/Funções diversas expressas abaixo
Abrangência:

Agente da Guarda Municipal de Trânsito

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio/curso técnico
A	1290,63	1322,90	1355,97	1389,87	1424,61	1460,23	1496,74	1534,15	1572,51	1611,82	1652,12	1693,42	1735,75	1779,15	1823,63	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1406,79	1441,96	1478,01	1514,96	1552,83	1591,65	1631,44	1672,23	1714,03	1756,88	1800,81	1845,83	1891,97	1939,27	1987,75	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.320,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.																

ANEXO IV
ANEXO IV da Lei Municipal n° 939/2023, de 17 de maio de 2023.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Serviço de Transportes e Máquinas - Padrão STM-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Tratorista

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2*	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	1268,78	1300,50	1333,01	1366,34	1400,50	1435,51	1471,40	1508,18	1545,89	1584,53	1624,15	1664,75	1706,37	1749,03	1792,75	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1382,97	1417,54	1452,98	1489,31	1526,54	1564,70	1603,82	1643,92	1685,01	1727,14	1770,32	1814,58	1859,94	1906,44	1954,10	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.320,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 939/2023, de 17 de maio de 2023.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS
I - PARTE PERMANENTE
Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA
Atividade Auxiliares - Padrão ATA-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Eletricista
Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	1290,63	1322,90	1355,97	1389,87	1424,61	1460,23	1496,74	1534,15	1572,51	1611,82	1652,12	1693,42	1735,75	1779,15	1823,63	Ens.Fundamental /Ensino Médio
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
B	1406,79	1441,96	1478,01	1514,96	1552,83	1591,65	1631,44	1672,23	1714,03	1756,88	1800,81	1845,83	1891,97	1939,27	1987,75	Graduação
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															

* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.320,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 939/2023, de 17 de maio de 2023.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE
Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA
Atividade Auxiliares - Padrão ATA-III: Cargos/Funções diversas expressas abaixo
Abrangência:
Agente de Serviços Funerários, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro,
Lavadeira, Servente de Pedreiro e Vigilante
Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2*	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ens. Fundamental /Ensino Médio
A	1268,78	1300,50	1333,01	1366,34	1400,50	1435,51	1471,40	1508,18	1545,89	1584,53	1624,15	1664,75	1706,37	1749,03	1792,75	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1382,97	1417,54	1452,98	1489,31	1526,54	1564,70	1603,82	1643,92	1685,01	1727,14	1770,32	1814,58	1859,94	1906,44	1954,10	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															

* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.320,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:AA7FE671

